



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 175513/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1809/26

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 139/26 - OPD/GP no CNPJ nº. 01.649.446/0001-04.

DP, em 1 de abril de 2026.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 139/26-OPD-GP
Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Curitiba, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2024, conforme segue:

1. Processo n.º 175513/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 93/2026-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3637, de 19/03/2026
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 27/03/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 175513/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em "Acessar (Necessário autenticar)" – será necessário o uso de certificado digital²;
4. Clique em "Petição Intermediária";
5. Procure pelo número do processo 175513/25 e clique em "Peticionar";
6. Clique em "Manifestação de terceiros";
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em "Finalizar Petição".

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência³

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85.557-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em <https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm>

³ Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 1541/26
PROCESSO Nº : 175513/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, JANDIR BANDIERA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 93/26 – S2C (peça 25), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	Ressalva em razão do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	JANDIR BANDIERA	Regular com Ressalvas	2024

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3637 do dia 19/03/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CSEX, 30 de março de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 175513/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, JANDIR BANDIERA
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 193/26 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 93/2026, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 25), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3637, do dia 19/03/2026, e transitou em julgado em 27/03/2026.¹

2ª SECAM, em 30 de março de 2026.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175513/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 93/2026 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3637, do dia 19/03/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/03/2026

PROTOCOLO Nº: 175513/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 17 de março de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo n.º 175513/25 | Parecer Prévio n.º 93/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
3. FUNDAMENTAÇÃO	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	40
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	43
4. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	44
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	45
6. DELIBERAÇÃO	46

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	05/10/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	-
Gestor atual	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	-
Gestor das Contas	JANDIR BANDIERA	JOAO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA (credenciado, inclusão:12/01/26)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 546/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

No tocante à Avaliação de Atuação Governamental, a unidade técnica destacou a incidência do Vetor 2 na área da Saúde.

Em sede de contraditório, o **Município de Coronel Domingos Soares** informou que, ao longo do exercício de 2024, todos os serviços de saúde permaneceram em funcionamento regular, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao atendimento da população. Ressaltou que a redução da nota final atribuída pelo Tribunal não decorreu de falhas operacionais ou de problemas na execução das políticas públicas, mas sim da diferença entre a efetiva realização das ações e o nível de formalização documental exigido pelo instrumento de avaliação utilizado no momento da verificação.

O Município destacou, ainda, que o referido instrumento de avaliação não se manteve uniforme entre os exercícios, tendo o Tribunal de Contas promovido alterações nas perguntas, nos critérios de análise, nas exigências de comprovação, nos pesos atribuídos a determinados itens e nos padrões de documentação requeridos.

Nesse contexto, registrou que, em 2023, o percentual de respostas negativas foi de 14,16%, enquanto em 2024 esse índice aumentou para 34,66%. Esclareceu que tal elevação decorreu, principalmente, de dois fatores: primeiro, erros de marcação, em que respostas que deveriam constar como “sim” foram assinaladas como “não”; segundo, a ausência de documentos comprobatórios, uma vez que diversas ações foram efetivamente realizadas, mas não puderam ser registradas como positivas por falta de documentação que comprovasse sua execução. Tais aspectos foram detalhados em planilha anexa (peça 21), apresentada para subsidiar a análise da Corte.

Ato contínuo, a **Coordenadoria de Contas**, através da **Instrução n.º 4/26 – CCONTAS (peça 22)**, informou que:

Sob análise técnica, verifica-se que a manifestação apresentada não permite a alteração das respostas constantes no formulário de avaliação da atuação governamental, uma vez que não há elementos ou documentos comprobatórios que evidenciem o atendimento dos itens assinalados com resposta negativa (peça 21), no exercício das contas (Peça 22, fl. 3).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 34/26 - 2PC (peça 24)**, manifestou-se nos autos, posicionando-se pela regularidade com ressalva das contas, em razão da incidência do Vetor 2 na área da Saúde.

Ademais, o **Ministério Público de Contas** destacou a necessidade de, a partir das informações levantadas por esta Corte, reconhecer que o cenário municipal exige medidas governamentais específicas, voltadas ao aprimoramento da gestão administrativa e à garantia de serviços públicos eficientes e de qualidade à coletividade. Nesse sentido, cabe ao Município e à Câmara de Vereadores, no âmbito de suas atribuições, dedicar atenção especial às áreas e indicadores que apresentaram desempenho insuficiente, buscando corrigir fragilidades e promover avanços consistentes na administração pública.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.516 habitantes**² (289º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1511,780 km²** e figura como o 397º com maior densidade demográfica no Estado (3,65 habitantes por km²)³.

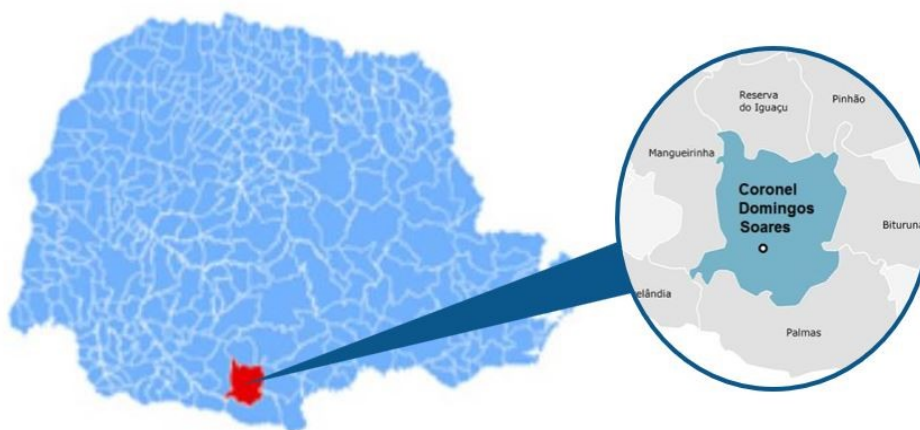


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou **R\$ 42.948,00**, o que o colocou como **154º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	42.948,00	67.519,53	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	323.739,32	1.001.475,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	303.387,26	899.472,23	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	153.497,02	207.833,24	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	47.899,00	245.570,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	55.855,16	347.463,17	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	46.136,09	98.605,18	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,72	262º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,73	379º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,93	65º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	149º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES atualmente é governado pela senhora MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	01/01/25	31/12/28
JANDIR BANDIERA	05/10/23	31/12/24
JANDIR BANDIERA	13/03/23	19/09/23

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	206946/24	299/24 - S2C	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/05/25
2022	212942/23	15/24 - S2C	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211624/22	86/23 - S1C	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/11/23
2020	190755/21	444/23 - S2C	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Regular	23/09/24
2019	190107/20	557/20 - S1C	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	29/03/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **10 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **882 matrículas**:

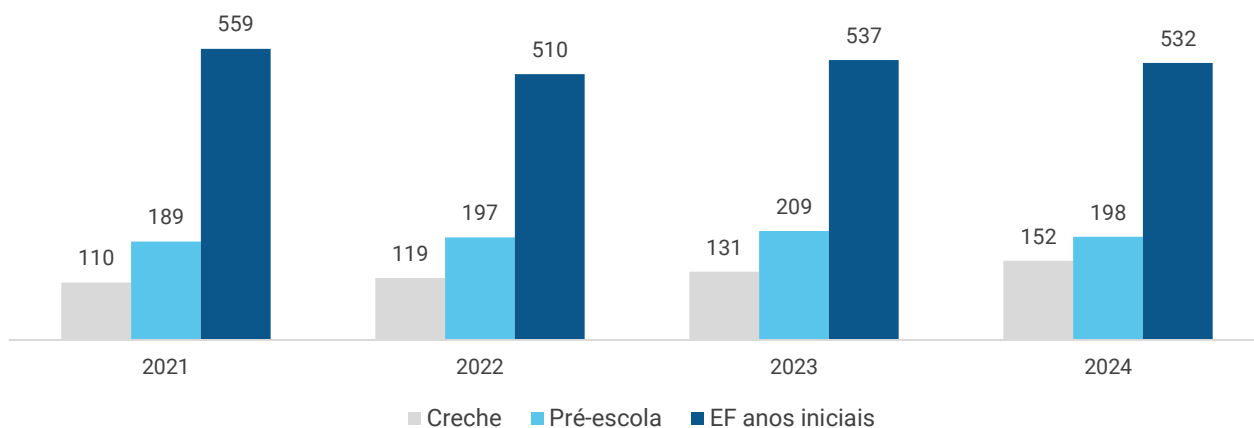
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	8	8
Matrículas	152	198	532

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 24 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

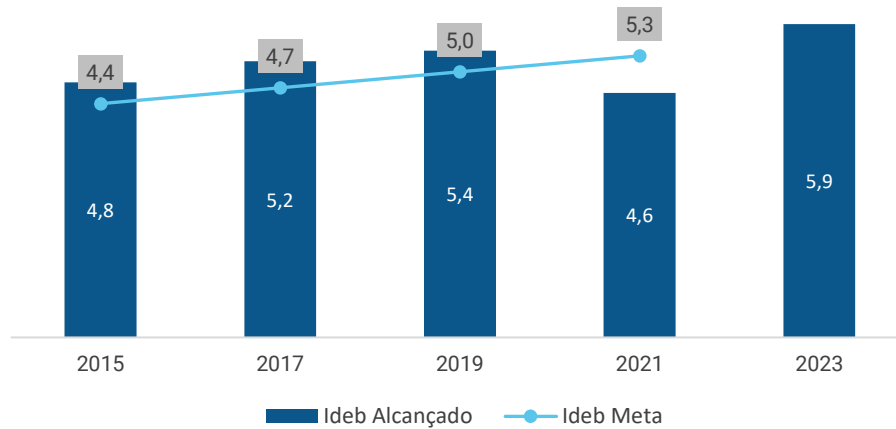
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

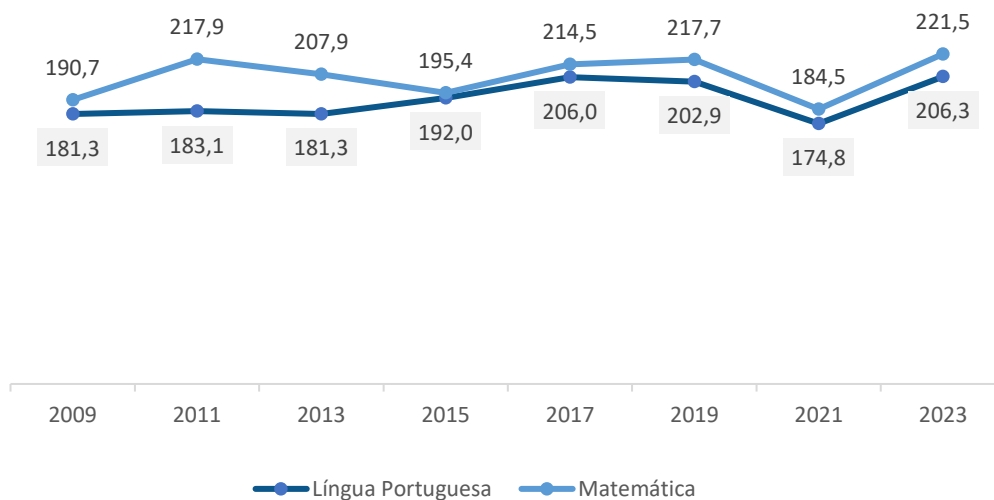
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 206,29, enquanto para Matemática foi de 221,51.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

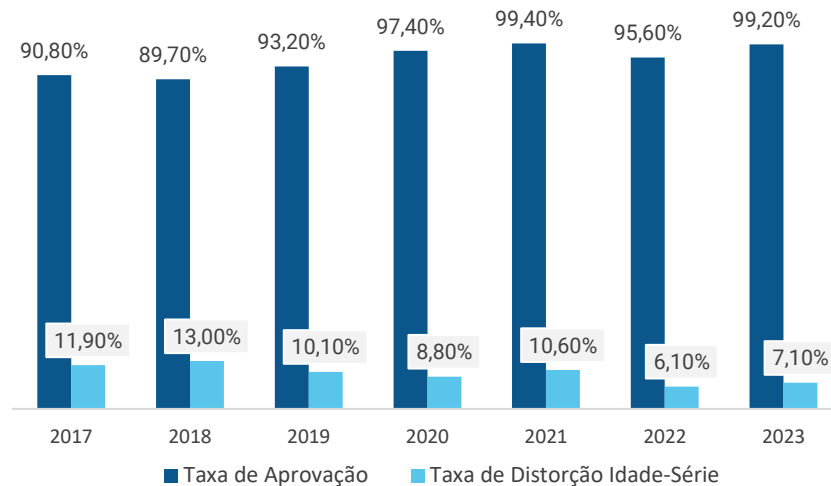
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,20%** e **7,10%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 18.206.064,09**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	18.921.434,57	15.916.051,46	15.376.442,40
362 - Ensino Médio	373.000,00	348.000,00	348.000,00
364 - Ensino Superior	170.000,00	151.657,86	151.657,86
365 - Educação Infantil	3.808.244,97	1.691.252,39	1.691.252,39
367 - Educação Especial	154.168,30	99.102,38	99.102,38

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	17.439.119,03
1.1. Pessoal e Encargos	9.616.431,59
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.822.687,44
1.3.1. Material de Consumo	1.155.263,03
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	346.165,22
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.321.259,19
2. Despesas de capital	766.945,06
2.1. Investimentos	766.945,06
2.1.1. Obras e Instalações	225.995,45
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	540.949,61
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

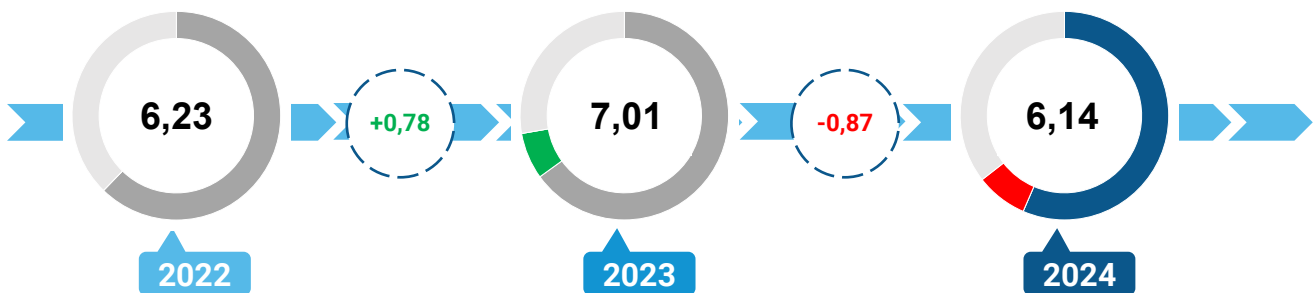
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES foi de **R\$ 29.917,39** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 4.832,15** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES na área da Educação alcançou a pontuação de **6,14** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,87 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,3	6,3	0,0	5,1	-1,2
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,9	4,2	-0,7	4,3	+0,1
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,2	8,4	+1,2	5,9	-2,5
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,3	7,9	+2,6	5,6	-2,3
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,5	8,1	+2,6	6,7	-1,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,6	8,5	+4,9	7,4	-1,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,8	6,5	-2,3	5,5	-1,0
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,2	6,2	-2,0	8,6	+2,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	20,53	13,79	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,56	7,42	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,77	12,80	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	17,54	13,87	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,02	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	49,00	63,20	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	69,00	76,13	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	67,13	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	42,00	46,40	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	97,00	93,47	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	53,20	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	46,60	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 14.991.149,01**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	14.910.992,08	11.002.594,45	10.996.942,02
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.298.066,08	3.896.256,90	3.896.256,90
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	565.620,99	45.225,30	45.225,30
304 - Vigilância Sanitária	463.928,69	47.072,36	47.072,36

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.819.208,08
1.1. Pessoal e Encargos	5.920.460,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.898.747,74
1.3.1. Material de Consumo	806.639,26
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.296.607,49
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.795.500,99
2. Despesas de capital	1.171.940,93
2.1. Investimentos	1.171.940,93
2.1.1. Obras e Instalações	75.214,88
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.063.442,53
2.1.3. Demais investimentos	33.283,52
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

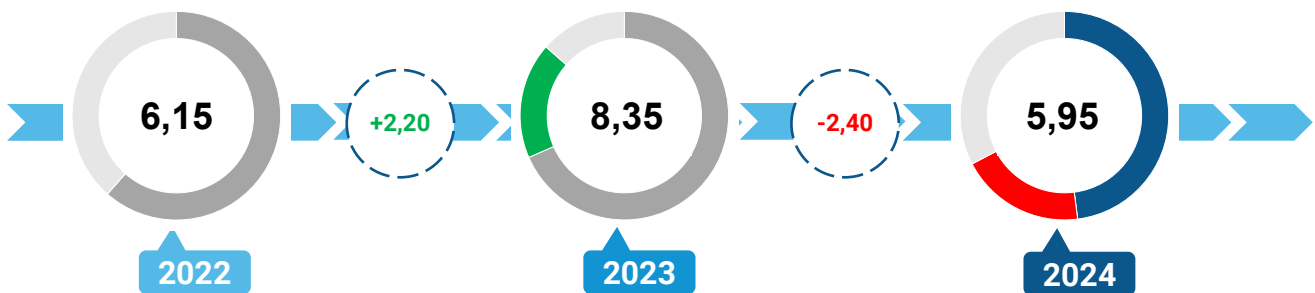
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,95** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,40 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,4	9,6	+3,2	7,9	-1,7
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,3	6,2	+1,9	5,1	-1,1
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,7	7,1	+3,4	2,4	-4,7
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,1	8,4	+0,3	5,2	-3,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	9,6	-0,1	5,6	-4,0
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	5,0	8,3	+3,3	6,1	-2,2
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	4,7	8,8	+4,1	7,3	-1,5
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,3	8,8	+1,5	8,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

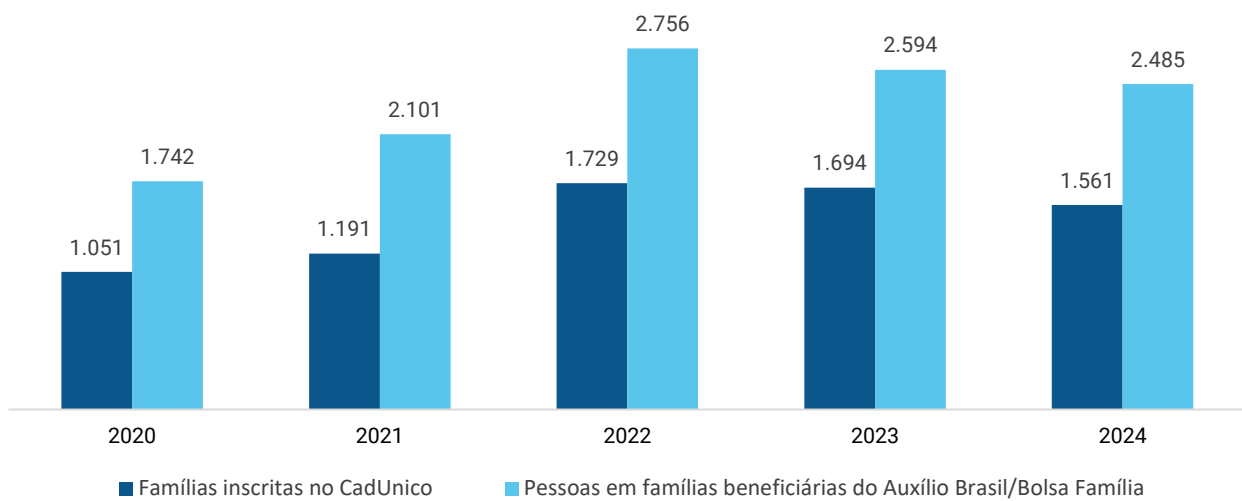
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **5.516** habitantes, o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES possuía, em dezembro 2024, um total de **2.485** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.561**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.405.111,35**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	55.815,00	13.179,82	13.179,82
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	11.000,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	344.014,60	35.333,16	35.333,16
244 - Assistência Comunitária	4.723.709,40	3.356.598,37	3.356.598,37

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

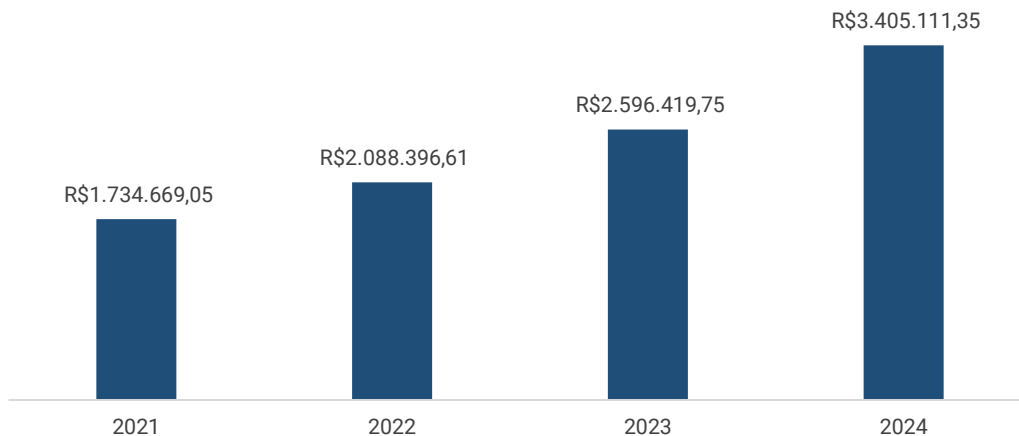
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.970.045,79
1.1. Pessoal e Encargos	1.884.823,39
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.085.222,40
1.3.1. Material de Consumo	135.270,17
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.319,63
1.3.3. Demais outras despesas correntes	708.632,60
2. Despesas de capital	435.065,56
2.1. Investimentos	435.065,56
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	435.065,56
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



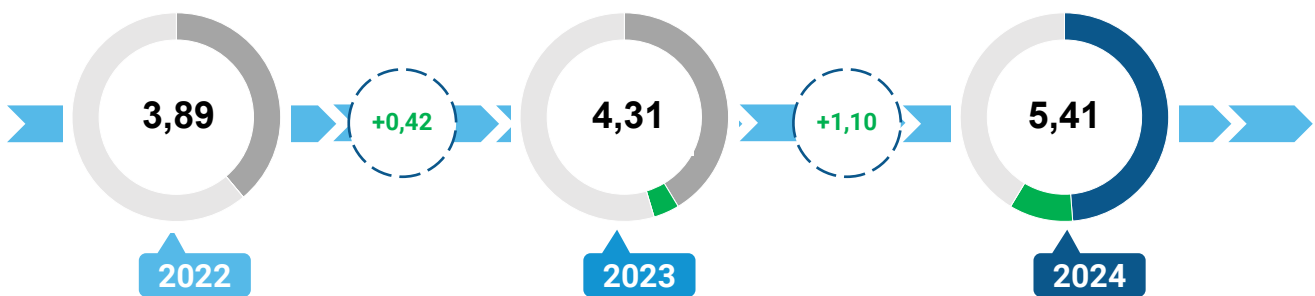
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,41** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,10 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,7	5,7	+1,0	9,4	+3,7
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	1,3	-0,4	2,1	+0,8
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	2,2	3,8	+1,6	4,3	+0,5
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,5	1,5	-1,0	7,2	+5,7
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,5	7,4	+2,9	7,0	-0,4
SCFV e SPSPB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,1	3,8	-4,3	2,7	-1,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,5	6,7	+3,2	5,2	-1,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

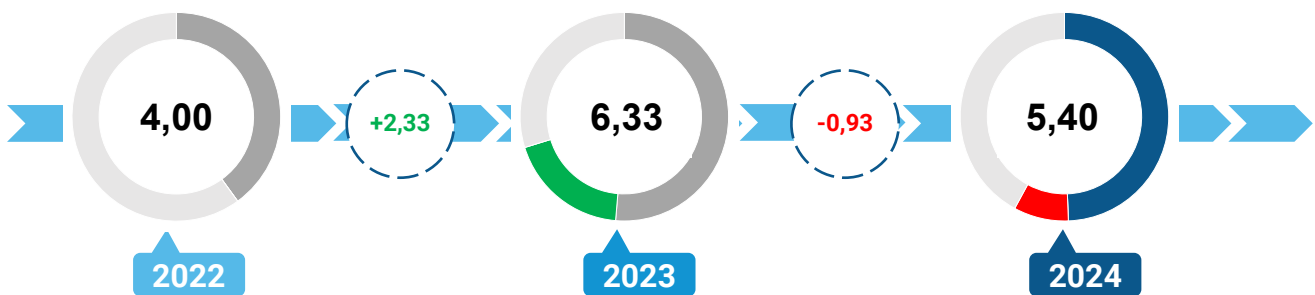
No ano de 2024, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES obteve uma nota de 72,34% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 313 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,40** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,93 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	1,9	7,5	+5,6	5,1	-2,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,7	8,9	+2,2	10,0	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	10,0	+5,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	8,3	+2,6	4,0	-4,3
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,7	3,3	-1,4	3,3	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.115/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	79.671.650,13	93.899.323,18	69.122.236,30
Despesa (R\$)	79.671.650,13	104.821.701,84	67.569.619,02

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 960/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.087/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.115/2023	-

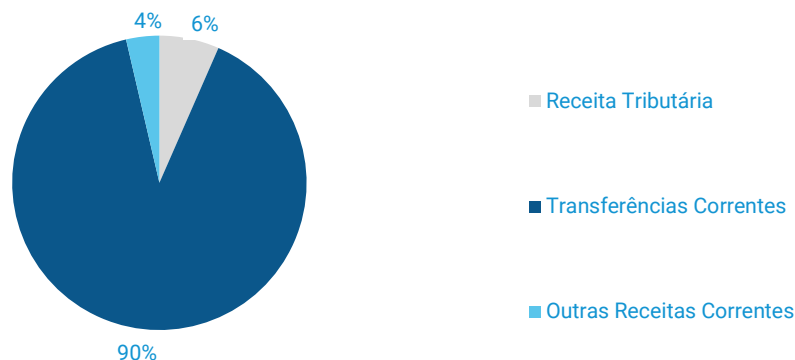
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 61.248.158,93**, sendo **R\$ 54.993.887,58 (89,79%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.943.841,34	51,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	258.928,95	6,79
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	547.519,68	14,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.061.226,04	27,84
Total	3.811.516,01	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	30,61
Transferências SUS	5.599.937,91	8,91
Transferências FNDE	866.326,01	1,38
Cota-parte do ICMS	19.653.978,92	31,28
Cota-parte do IPVA	724.804,86	1,15
Transferências Estaduais para Saúde	402.141,97	0,64
Transferências do Fundeb	6.596.150,76	10,50
Outras Transferências	9.756.120,15	15,53
Total de Transferências Correntes	62.827.979,41	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.834.091,83	-
Total Apurado	54.993.887,58	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

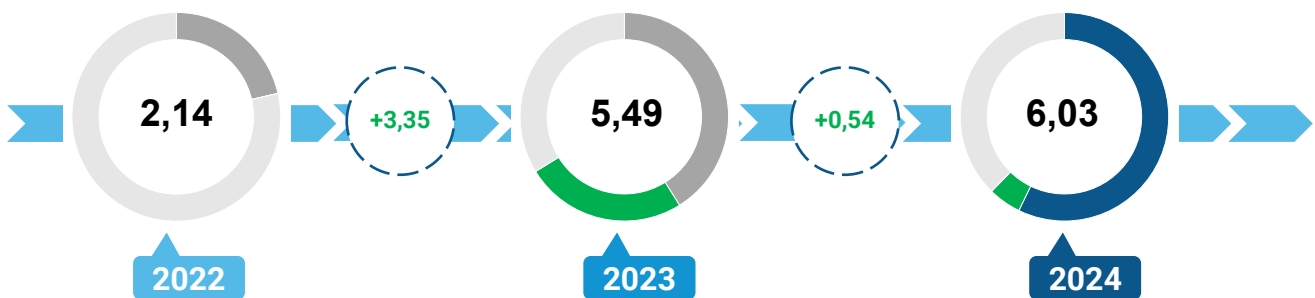


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,03** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,54 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,9	7,2	+3,3	7,2	0,0
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,8	6,1	+3,3	5,0	-1,1
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,8	6,6	+5,8	9,4	+2,8
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,4	4,8	+2,4	5,3	+0,5
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	0,7	4,3	+3,6	4,1	-0,2
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	1,9	+1,9	4,2	+2,3
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	10,0	+5,7	10,0	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	3,0	+0,8	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de *“Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”*.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal⁹, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhado das contas o seu foco central.

⁹ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
DIRLEI DE LIMA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 14.545.273,96** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **32,48%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	44.782.032,44
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	14.626.174,17
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.834.158,05
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.792.016,12
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	80.900,21
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.545.273,96
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	32,48%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES obteve o total de **R\$ 6.618.798,66** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	6.618.798,66	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	6.618.798,66	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.494.508,01	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	98,12%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	121.554,59	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,16%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.152.561,22** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	42.982.306,28
2. Despesas com ASPS	8.152.561,22
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.152.561,22
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	18,97%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	34.305.674,94	100,00	42.759.030,27	100,00	45.312.236,68	100,00	52.935.300,96	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	4.196.455,55	12,23	-2.815.925,95	-6,59	-2.494.581,64	-5,51	2.310.826,69	4,37
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.647.559,95	13,55	8.844.015,50	20,68	6.028.089,55	13,30	3.533.507,91	6,68
4 – Total do Ativo Realizável	15.210,86	0,04	30.331,84	0,07	19.632,55	0,04	14.721,78	0,03
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03	3.513.875,36	7,75	5.829.612,82	11,01

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	7.331.203,38	21,37	3.159.173,25	7,39	862.351,15	1,90	2.500.795,22	4,72
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	20.024,83	0,06	52.640,59	0,12	128.539,61	0,28	35.511,10	0,07
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	109.991,16	0,32	400.803,17	0,94	337.417,11	0,74	364.437,98	0,69

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	22.181,09	0,06	18.112,24	0,04	18.112,24	0,04	16.942,74	0,03
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.345.404,18	3,92	2.367.028,46	5,54	2.167.455,25	4,78	2.911.925,78	5,50
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03	3.513.875,36	7,75	5.829.612,82	11,01
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	34.305.674,94	100,00	42.759.030,27	124,64	45.312.236,68	132,08	52.935.300,96	154,30

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	42.885.112,90	19.892.683,43	46,39	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	22.040.765,16	46,92	Normal
30/06/2023	47.561.267,16	24.483.376,83	51,48	Alerta 95%
31/12/2023	50.240.958,56	26.099.982,58	51,95	Alerta 95%
30/06/2024	54.421.060,29	25.571.365,54	46,99	Normal
31/12/2024	57.930.698,21	25.412.952,58	43,87	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	37.850.082,07	-11.539.049,54	-30,49	Normal
30/06/2022	42.885.112,90	-12.875.143,97	-30,02	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	-8.981.384,12	-19,12	Normal
30/06/2023	47.561.267,16	-5.678.741,75	-11,94	Normal
31/12/2023	50.240.958,56	-13.197.710,25	-26,27	Normal
30/06/2024	56.688.521,01	-16.857.833,35	-29,74	Normal
31/12/2024	60.448.158,93	-16.690.273,62	-27,61	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	17.677.438,44	17.235.732,90
1.1 1.1 Recursos Vinculados	14.225.585,93	14.641.681,23
1.2 Recursos Não Vinculados	3.451.852,51	2.594.051,67
2. Total do Ativo Realizável	15.210,86	15.210,86
2.1 Recursos Vinculados	4.889,41	4.889,41
2.2 Recursos Não Vinculados	10.321,45	10.321,45
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	17.662.227,58	17.220.522,04
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	14.220.696,52	14.636.791,82
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	3.441.531,06	2.583.730,22
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	692.435,10	80.604,29
5.1 Recursos Vinculados	327.052,17	30.393,62
5.2 Recursos Não Vinculados	365.382,93	50.210,67
6. Total dos Valores Restituíveis	339.524,31	18.991,90
6.1 Recursos Vinculados	339.524,31	18.991,90
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	3.965.006,35	1.732.768,74
7.1 Recursos Vinculados	1.938.975,32	1.700.044,41
7.2 Recursos Não Vinculados	2.026.031,03	32.724,33
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	4.996.965,76	1.832.364,93
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.605.551,80	1.749.429,93
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.391.413,96	82.935,00
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	12.665.261,82	15.388.157,11
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	11.615.144,72	12.887.361,89
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.050.117,10	2.500.795,22

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	2.594.051,67	82.935,00	0,00	10.321,45	0,00	2.500.795,22
Recursos Ordinários / Livres	2.594.051,67	82.935,00	0,00	10.321,45	0,00	2.500.795,22
Grupo de Recursos Vinculados	14.641.681,23	1.749.429,93	0,00	4.889,41	0,00	12.887.361,89
Transferências do FUNDEB	70.269,05	30.357,62	0,00	4.400,33	0,00	35.511,10
Transferências Voluntárias	5.845.819,73	1.052.851,11	0,00	0,00	0,00	4.792.968,62
Alienação de Bens	364.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	364.437,98
Operações de Crédito	20.091,02	0,00	0,00	0,00	0,00	20.091,02
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.107.465,43	471.357,60	0,00	489,08	0,00	2.635.618,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.109.865,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.865,90
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	16.942,74	0,00	0,00	0,00	0,00	16.942,74
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	18.991,90	18.991,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	3.087.797,48	175.871,70	0,00	0,00	0,00	2.911.925,78

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.060.438,55	-550.380,42	510.058,13	26.339.236,59	26.849.294,72	24.348.499,50	2.500.795,22
Recursos Ordinários / Livres	1.060.438,55	-550.380,42	510.058,13	26.339.236,59	26.849.294,72	24.348.499,50	2.500.795,22
Grupo de Recursos Vinculados	11.620.034,13	26.064,69	11.646.098,82	23.070.081,56	34.716.180,38	21.828.818,49	12.887.361,89
Transferências do FUNDEB	180.314,01	-4.400,33	175.913,68	4.337.119,97	4.513.033,65	4.477.522,55	35.511,10
Transferências Voluntárias	6.010.858,34	0,00	6.010.858,34	1.954.536,46	7.965.394,80	3.172.426,18	4.792.968,62
Alienação de Bens	346.386,27	0,00	346.386,27	18.051,71	364.437,98	0,00	364.437,98
Operações de Crédito	5.648,13	0,00	5.648,13	2.006.170,54	2.011.818,67	1.991.727,65	20.091,02
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.999.591,68	1.669,21	2.001.260,89	3.768.257,43	5.769.518,32	3.133.899,57	2.635.618,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.186.718,78	28.795,81	1.215.514,59	5.104.102,59	6.319.617,18	4.209.751,28	2.109.865,90
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	18.112,24	0,00	18.112,24	0,00	18.112,24	1.169,50	16.942,74
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.872.404,68	0,00	1.872.404,68	5.881.842,86	7.754.247,54	4.842.321,76	2.911.925,78

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

4. Voto do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor)

Com a devida vênua ao voto do Relator, especialmente no que tange ao contido no item “3.1.6. *Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental*”, entendo que estamos diante de situação que indiscutivelmente justifica a inserção de ressalva às contas.

Subscrovo integralmente o posicionamento de que as avaliações da atuação governamental, realizadas por meio das respostas de agentes públicos municipais a formulários eletrônicos, constituem “*guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas*”.

Entretanto, ainda que a finalidade de tais avaliações seja eminentemente orientadora, elas detêm a capacidade de influir diretamente no exame das contas, apresentando um cenário que deve ser devidamente considerado na análise realizada por este Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que tal premissa fundamenta a implementação do novo sistema de exame das contas dos Prefeitos, devidamente regulamentado e aprovado por este Egrégio Tribunal.

Em razão disso, apresento divergência, com a finalidade de propor ressalva às contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido parcialmente) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Virtual n.º 3.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROTOCOLO Nº: 175513/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 34/26

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Coronel Domingos Soares. Exercício de 2024. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Coronel Domingos Soares, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 4/26 (peça 22), opinou pela **regularidade** das contas, ressalvando, em relação à Avaliação da Atuação Governamental, a área de Saúde.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Neste contexto, compete ao Município e à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atentar-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Na casuística, a pontuação obtida na área de Saúde - vide Instrução nº 546/25-CCONTAS (peça 7) -, em que constatado variação enquadrada no Vetor 2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de **ressalva** às contas.

Por sua vez, quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalva** da Prestação de

Contas encaminhada pelo Município de Coronel Domingos Soares, atinente ao exercício financeiro de 2024.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

mgm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 175513/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

PROCURADORES: JOAO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 29/26

Diante do contido na Instrução n.º 4/26-CCONTAS (peça 22), da Coordenadoria de Contas, bem como considerando a manifestação do Município de Coronel Domingos Soares, apresentada às peças 16-18, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Após, retornem.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício Balanço 2022)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de Informações Cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 29 de março de 2023 16:06:01



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 212942/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 212942/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício Balanço 2022)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de Informações Cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 29 de março de 2023 16:07:01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Of. nº 103/23- GAB.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Informamos que o Município não possui Administração Indireta, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Por outro lado participa dos seguintes consórcios intermunicipais:

Nome	CNPJ
Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	00.13.6858/0001-88
Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná	14.896.759/0001-09
Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do PR	11.058.472/0001-11
Consórcio Intergestores Paraná Saúde	03.273.207/0001-28

Atenciosamente

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico
CEP:80.530.910 - Curitiba - Pr



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Dirlei de Lima, na qualidade de Controlador Geral do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício de 2022.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Coronel Domingos Soares
REPRESENTANTE LEGAL: Jandir Bandiera
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniele Periolo Bringhenti
EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
383.803.310-87	Jandir Bandiera	Prefeito	Cargo Eletivo	01/01/2021	31/12/2024
881.456.709-34	Liomar Antonio Bringhenti	Vice-Prefeito	Cargo Eletivo	01/01/2021	31/12/2024
840.001.049-34	Daniele Periolo Bringhenti	Contadora	Servidora Efetiva	02/01/2004	31/12/2024
048.884.339-17	Cristiane Rodrigues de Campos Abreu	Resp. Tesouraria	Cargo Comissionado	29/06/2021	31/12/2024
066.091.819-69	Dirlei de Lima	Controle Interno	Servidora Efetiva	01/08/2019	31/12/2024
444.063.552-00	Neyva Janara Rocha de Carvalho	Procuradora	Servidora Efetiva	18/02/2019	31/12/2024
545.862.249-91	Rogério Everaldo Schmidt	Procurador	Servidor Efetivo	21/05/2015	31/12/2024
088.427.099-80	Fernanda Roberta Da Rosa	Presidente Comissão de Licitações	Servidora Efetiva	23/11/2021	31/12/2024
531.496.029-04	Lucélia Maria Vivan Baldissarelli	Técnica em Recursos Humanos	Servidora Efetiva	03/02/2004	31/12/2024
088.427.099-80	Fernanda Roberta Da Rosa	Pregoeira	Servidora Efetiva	16/11/2022	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1630/2023

Processo Nº: 212942/23

Data e hora da distribuição: 29/03/2023 16:07:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES relativo ao ano de 2022.

Processo 212942/23 | Instrução n.º 3608/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	20
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
Conclusão	30

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, senhor JANDIR BANDIERA**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

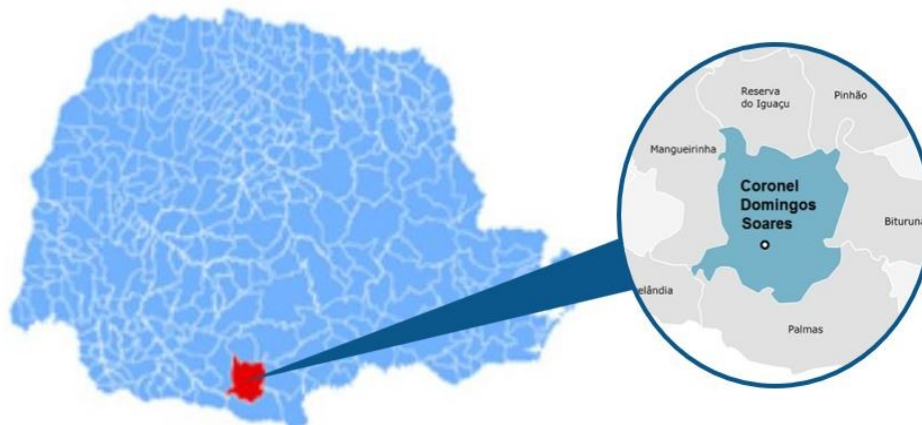
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **7.538 habitantes**¹ (228º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1553,692 km²** e figura como o 395º com maior densidade demográfica no Estado (4,85 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou **R\$ 30.537,60**, o que o colocou como 250º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.537,60	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	229.581,71	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	216.429,44	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.743,35	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	35.034,41	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	36.829,03	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	42.822,65	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

¹IBGE (2021).

²IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES atualmente é governado pelo senhor JANDIR BANDIERA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	212942/23	JANDIR BANDIERA	-	Não	-	-
2022	212942/23	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	-	Não	-	-
2021	211624/22	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211624/22	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	190755/21	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	-	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	49,61	392º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,70	286º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,66	391º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	12º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	166º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 960/2021	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.015/2022	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.053/2022	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp

FORNTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	47.300.000,00	77.149.541,12	53.831.116,99
Despesa (R\$)	47.300.000,00	77.149.541,12	53.831.116,99

FORNTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 48.698.369,23, sendo R\$ 41.731.849,26 (85,69%) provenientes de fontes externas.

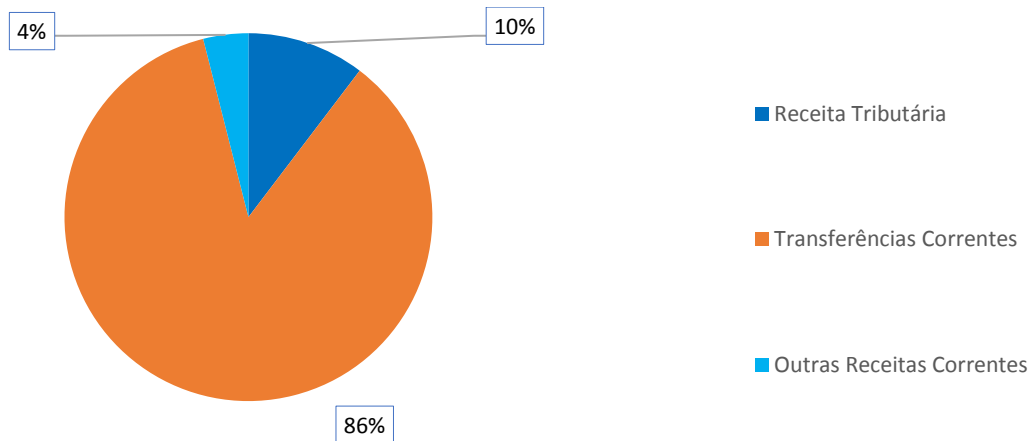
PCA 2022 | Município de CORONEL DOMINGOS SOARES | Seção 1: O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.9KUC

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.154.874,29	25,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	303.659,16	6,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.081.398,25	23,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.056.339,24	44,74
Total	4.596.270,94	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	33,91
Transferências SUS	3.791.447,66	7,97
Transferências FNDE	650.411,48	1,37
Cota-parte do ICMS	12.357.122,26	25,98
Cota-parte do IPVA	627.133,04	1,32
Transferências Estaduais para Saúde	301.254,41	0,63
Transferências do Fundeb	5.590.126,17	11,75
Outras Transferências	8.122.474,05	17,08
Total	47.568.144,33	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.642.205,63	245.467,57	2.701.826,66	291.927,03	5.881.426,89	10,93
Educação	7.542.438,08	134.047,39	6.562.642,31	0,00	14.239.127,78	26,45
Saúde	5.855.701,86	443.254,06	6.978.536,37	0,00	13.277.492,29	24,67
Assistência Social	1.181.031,18	50.988,00	856.377,43	0,00	2.088.396,61	3,88
Demais Funções	4.166.940,29	5.213.720,33	8.964.012,80	0,00	18.344.673,42	34,08
Total	21.388.317,04	6.087.477,35	26.063.395,57	291.927,03	53.831.116,99	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **826 matrículas**:

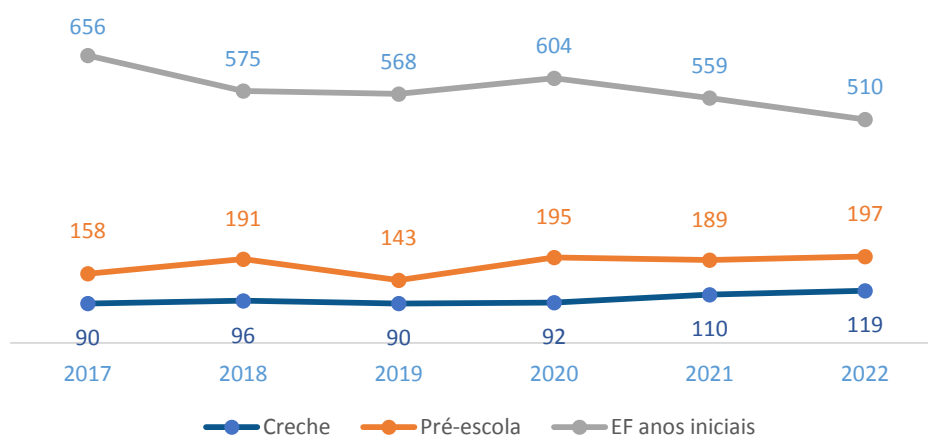
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	8	9
Matrículas	119	197	510

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES para o ano de 2021 foi de **4,60**, enquanto a meta projetada era **5,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **4,66**⁶ e de fluxo de **0,99**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

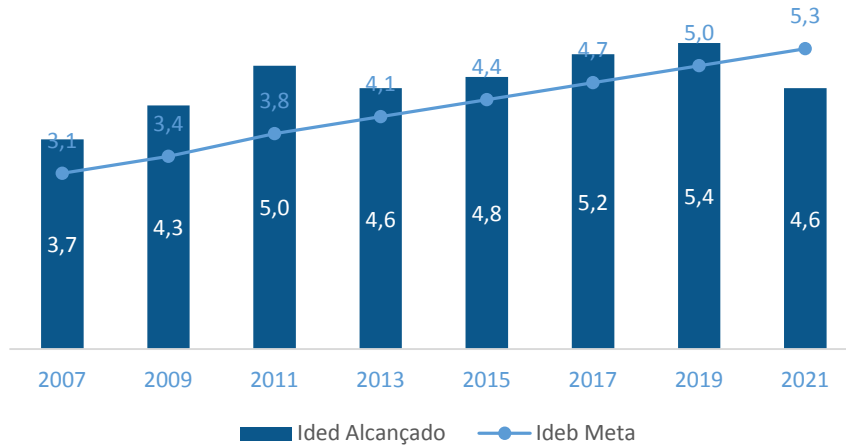
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

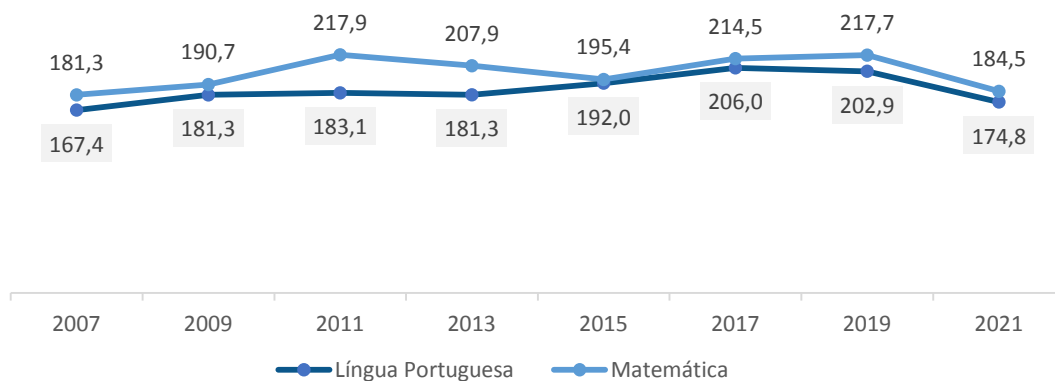
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **174,76** e **184,49** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

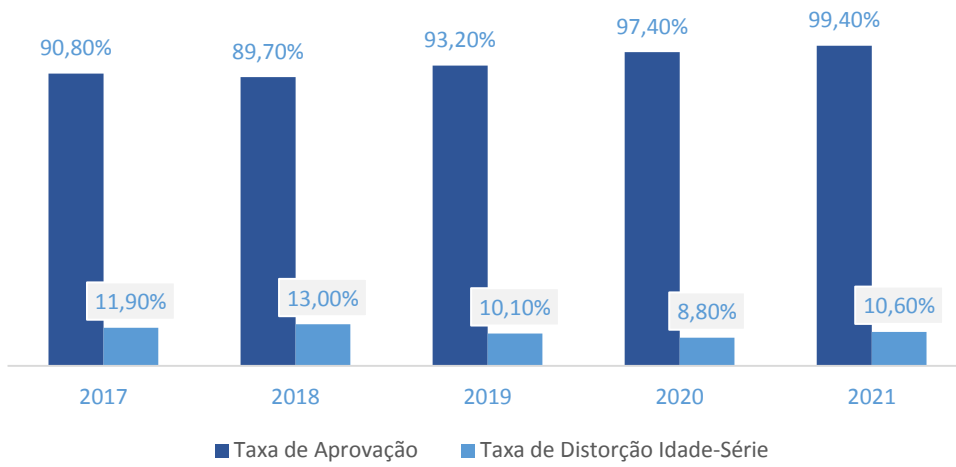
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **10,60%**.

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,39	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,76	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,62	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,62	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	88,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	95,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	27,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

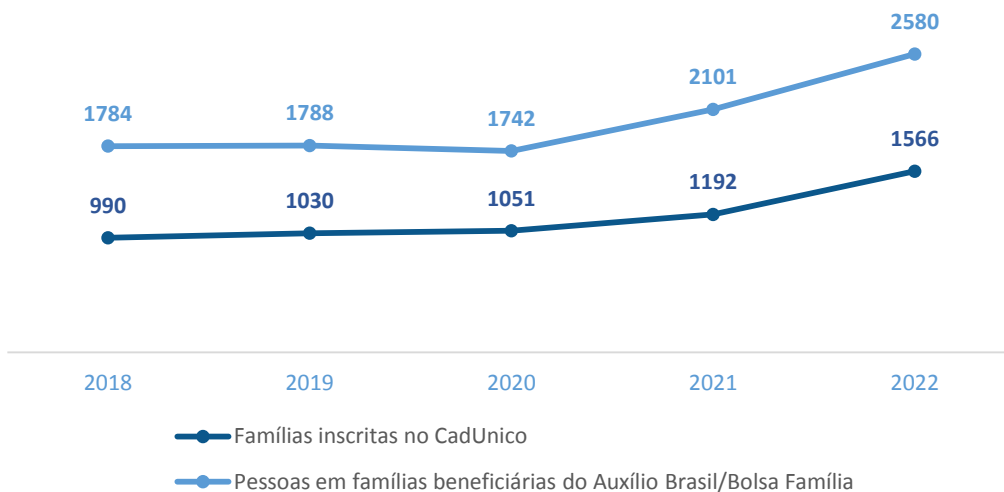
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **7.538** habitantes, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES possuía, em setembro de 2022 um total de **2.580** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.566**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2.1. Educação

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>6,3</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,9</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>5,3</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,5</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>3,6</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>8,8</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>8,2</p>

Interlocutores









Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17

2.2. Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>6,4</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>4,3</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>3,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>8,1</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>9,7</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>5,0</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>4,7</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>7,3</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

2.3. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **3,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

2,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4,5

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,5

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

2.4. Administração Financeira

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,9

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,8

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,4

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

0,7

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

0,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,3

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **4,00** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>0,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>1,9</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>6,7</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>4,7</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
DIRLEI DE LIMA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento exposto e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

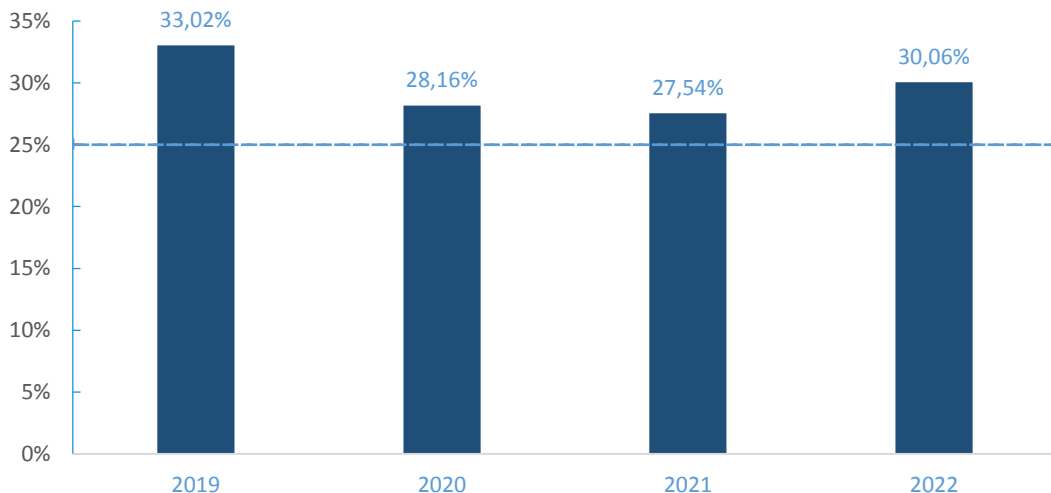
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.564.768,22** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,06%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.142.511,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.340.511,50
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.518.542,49
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.821.969,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.564.768,22
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,06%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.286.988,75
1.1 Pessoal e Encargos	7.398.237,63
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.888.751,12
1.3.1. Material de Consumo	926.927,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.930,72
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.630.892,55
2. Despesas de capital	53.522,75
2.1. Investimentos	53.522,75
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	53.522,75
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	10.564.768,22

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.662.940,62
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.662.940,62
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.135.206,83
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	90,68
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	144.398,13
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,55
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 8.315.806,09** em gastos com ASPS, o que corresponde a **24,67%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	33.709.353,90
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.315.806,09
2.1 Atenção Básica	5.521.897,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.704.840,85
2.3. Suporte profilático e terapêutico	46.629,42
2.4. Vigilância sanitária	42.438,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.315.806,09
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,67%

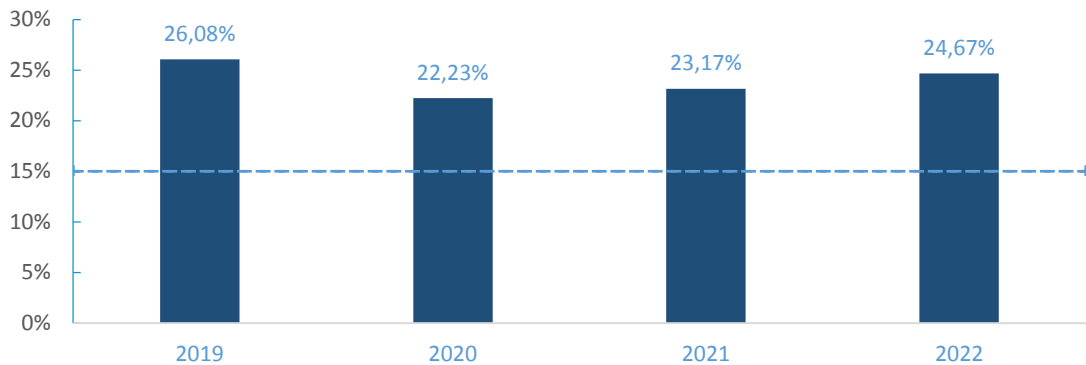
FONTE: TCE-PR

¹² IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹³ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁴ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.290.111,26
1.1. Pessoal e Encargos	5.424.668,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.865.442,92
1.3.1. Material de Consumo	33.704,98
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.132.756,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.698.981,33
2. Despesas de capital	25.694,83
2.1. Investimentos	25.694,83
2.1.1. Obras e Instalações	22.510,27
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.2.3. Demais investimentos	3.184,56
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	8.315.806,09

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	27.261.468,17	99,25	28.335.401,80	100,00	34.305.674,94	100,00	42.384.280,27	99,12
4 - Despesas Correntes	23.593.192,37	85,90	22.565.863,86	79,64	28.367.734,86	82,69	41.490.055,20	97,03
5 - Despesas de Capital	866.370,91	3,15	576.129,51	2,03	790.384,25	2,30	2.974.156,74	6,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.459.563,28	89,05	23.141.993,37	81,67	29.158.119,11	85,00	44.464.211,94	103,99
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.007.194,89	10,95	5.193.408,43	18,33	5.147.555,83	15,00	-1.705.181,67	-3,99
8 - Interferências Financeiras	-1.111.000,00	-4,04	-1.058.055,56	-3,73	-951.100,28	-2,77	-1.115.892,83	-2,61
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.896.194,89	6,90	4.135.352,87	14,59	4.196.455,55	12,23	-2.821.074,50	-6,60
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	34.937,73	0,13	421.387,38	1,49	0,00	0,00	5.148,55	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.931.132,62	7,03	4.556.740,25	16,08	4.196.455,55	12,23	-2.815.925,95	-6,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.840.312,92	-6,70	90.819,70	0,32	4.647.559,95	13,55	8.844.015,50	20,68
15 - Total do Ativo Realizável	15.210,86	0,06	15.210,86	0,05	15.210,86	0,04	30.331,84	0,07
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	75.608,84	0,28	4.632.349,09	16,35	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	30.879.760,80	15.374.932,60	49,79	Alerta 90%
31/12/2020	32.049.253,92	16.521.140,20	51,55	Alerta 95%
30/06/2021	35.504.744,54	17.641.683,33	49,69	Alerta 90%
31/12/2021	37.850.082,07	18.474.793,74	48,81	Alerta 90%
30/06/2022	42.885.112,90	19.892.683,43	46,39	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	22.040.765,16	46,92	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	31.008.374,79	-1.687.661,94	-5,44	Normal
30/06/2020	30.879.760,80	-4.488.779,82	-14,54	Normal
31/12/2020	32.049.253,92	-7.742.263,96	-24,16	Normal
30/06/2021	35.504.744,54	-10.738.422,43	-30,25	Normal
31/12/2021	37.850.082,07	-11.539.049,54	-30,49	Normal
30/06/2022	42.885.112,90	-12.875.143,97	-30,02	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	-8.981.384,12	-19,12	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **JANDIR BANDIERA** na qualidade de prefeito municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2022.

[A Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹⁵, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,23; Saúde: 6,15; Assistência Social: 3,89; Administração Financeira: 2,14; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,00**¹⁶.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 10 de agosto de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
ROBERTO WARZINCZAK AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 512559	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹⁵ A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹⁶ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 212942/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1407/23

Em face da Instrução n.º 3608/23-CGM (peça 7) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de JANDIR BANDIERA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1407/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3077, do dia 04/10/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/10/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 212942/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Gestor atual - JANDIR BANDIERA
Gestor das Contas - JANDIR BANDIERA
Gestor das Contas - LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5716/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1407/2023, foi disponibilizada no dia 17/10/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JANDIR BANDIERA**.

Diretoria de Protocolo, em 17/10/2023

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 763671/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 212942/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício balanço 2022 para tribunal respo)

PETICIONÁRIO: JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87, em seu próprio nome.

Email: prefeito.jandir@gmail.com

Telefone: 32541186

Curitiba, 23 de novembro de 2023 15:24:58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº 361/2023 GAB

Coronel Domingos Soares (PR), em 23 de novembro de 2023.

Processo: 212942/23

Origem: Município de Coronel Domingos Soares

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Interessados: Jandir Bandiera, Liomar Antonio Bringhentti

O Município de Coronel Domingos Soares, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, representado por Jandir Bandiera (Prefeito Municipal), em resposta ao Processo de Prestação de Contas deste Município, considerando a Instrução Normativa nº 3608-2023 – CGM e o Despacho 1407/23, vem por meio deste manifestar a Vossa Excelência o quanto segue:

Temos ciência da importância dos questionários, os quais compõem uma das etapas de análise do novo modelo de Prestação de Contas Anual (PCA) Municipal, implantado pelo TCE-PR, e consiste na avaliação da atuação dos chefes de Poder Executivo municipais na implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população.

Aduzimos que nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento.

Ou seja, as políticas públicas ali citadas estão sendo implementadas, mas não havia ainda a formalização de um ato regulamentando-as, o qual devia ser encaminhado em anexo (ex: decretos, manuais, instruções normativas).

Ainda, complementamos que estes estão sendo aperfeiçoados, a fim de melhorar a gestão e conseqüente, a nota avaliativa.

Por derradeiro, em relação a aprovação das contas desta municipalidade, os interessados manifestam-se a favor e em total concordância.

Aproveito o exposto para exarar protestos de elevada estima e consideração.

JANDIR
BANDIERA:38
380331087
Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JANDIR BANDIERA:38380331087
Dados: 2023.11.23 15:02:30 -03'00'

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico
CEP:80.530.910 - Curitiba (PR)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **212942/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**
Interessado: **JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 839/23 - CGM

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela regularidade das contas (Instrução nº 3608/23-CGM, peça 7).

Por meio do Despacho nº 1407/23 - GCFSC (peça 8) foi determinada a intimação do interessado para manifestação, a qual foi juntada na peça 12, em que realiza comentários sobre a ausência de atos no Município que formalizem as políticas públicas que vêm sendo implementadas, destacando a necessidade de aperfeiçoamento nesse aspecto.

Diante do exposto, não havendo pontos para manifestação por parte desta unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹, encaminhem-se estes autos ao Conselheiro Relator, para deliberação.

CGM, 7 de dezembro de 2023.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula n.º 52.176-0
Auditor de Controle Externo

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. (...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Matrícula n.º 51.701-1
Gerente

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 212942/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1737/23

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Jandir Bandiera, exercício 2022.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, Instrução n.º 3608/23 - CGM, peça 7, após Análise da Execução Orçamentária e Financeira, se manifestou pela regularidade das Contas.

Pelo **Despacho n.º 1407/23 – GCFSC** (peça 8), determinei a intimação do interessado Jandir Bandiera, para eventual manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

O interessado Jandir Bandiera, se manifestou às peças 11/12, concordando com o opinativo de regularidade das contas ao ano de 2022 e destacando que *“nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento”*, complementando que as políticas públicas municipais estão sendo aperfeiçoadas, a fim de melhorar a gestão e, conseqüentemente, a nota avaliativa.

Considerando a manifestação do interessado e da Coordenadoria de Gestão Municipal, Despacho n.º 839/23 – CGM (peça 13), encaminhe-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme art. 27, da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1737/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024

PROTOCOLO Nº: 212942/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 34/24

Prestação de contas do Prefeito. Município de Coronel Domingos Soares. Exercício de 2022. Análise de políticas públicas. Índices baixos. Parecer prévio pela aprovação. Alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.

Trata-se da prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3608/23 (peça 7) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais. E que, com o resultado dos questionários, as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- a) Políticas públicas de Educação: [nota 6,23](#);
- b) Políticas públicas de Saúde: [nota 6,15](#);
- c) Políticas públicas de Assistência Social: [nota 3,89](#);
- d) Administração Financeira: [nota 2,14](#);
- e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: [nota 4,00](#).

Além disso, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, cuja composição é integrada pelo parecer do Controle Interno sobre as contas, a aplicação de recursos na educação básica, a aplicação de recursos na saúde e a gestão fiscal, a unidade técnica não constatou a existência de restrições.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Coronel Domingos Soares, relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1407/23 - GCFSC (peça 8), o relator determinou a intimação do Prefeito, Sr. Jandir Bandiera, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O gestor das contas compareceu ao feito (peças 11/12) declarando ciência da importância dos questionários que compõem o novo modelo de Prestação de Contas Anual e esclareceu que alguns pontos não foram plenamente respondidos, uma vez que as políticas públicas correspondentes estão sendo implementadas, mas que a municipalidade ainda não possui a formalização de um ato as regulamentando, haja vista a necessidade de aperfeiçoamento, com o intuito de melhorar a gestão e, por consequência, a nota avaliativa.

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal¹, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, **embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares**

, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, **para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas da Assistência Social (3,89), da Administração Financeira (2,14) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

É o parecer.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES

Processo n.º 212942/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 15/24

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Relatório do Processo.....	4
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	15
3.1.2. Saúde.....	16
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	22
3.2.1. Parecer do Controle Interno	23
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	24
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	24
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	24
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.2.4. Gestão Fiscal	27
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	27
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	28
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	30
4. VOTO.....	31
5. DELIBERAÇÃO.....	312

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 dos Prefeitos do **Município de CORONEL DOMINGOS SOARES** relacionados no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeitos no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3608/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

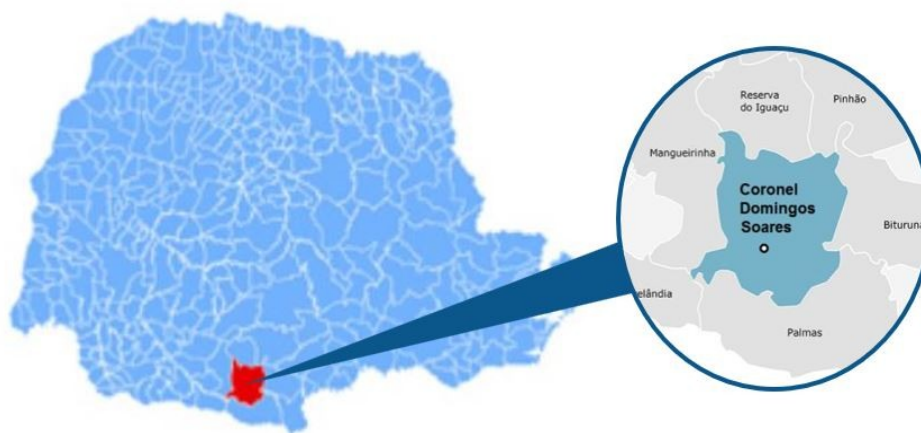
Foi oportunizada a manifestação da gestora por meio do **Despacho – 1407/23 – GCFSC (peça 8)** a qual foi apresentada na **peça 12**, onde destacou que “nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento. Ou seja, as políticas públicas ali citadas estão sendo implementadas, mas não havia ainda a formalização de um ato regulamentando-as, o qual devia ser encaminhado em anexo (ex: decretos, manuais, instruções normativas). Ainda, complementamos que estes estão sendo aperfeiçoados, a fim de melhorar a gestão e consequente, a nota avaliativa.”.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 34/24 - 6PC (peça 16)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, sugerindo que fosse orientado à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares “para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Assistência Social (3,89), da Administração Financeira (2,14) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00)”, bem como, “para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **7.538 habitantes**² (228º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1553,692 km²** e figura como o 395º com maior densidade demográfica no Estado (4,85 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou **R\$ 30.537,60**, o que o colocou como o 250º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.537,60	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	229.581,71	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	216.429,44	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.743,35	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	35.034,41	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	36.829,03	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	42.822,65	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES atualmente é governado pelo senhor JANDIR BANDIERA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	212942/23	JANDIR BANDIERA	-	Não	-	-
2022	212942/23	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	-	Não	-	-
2021	211624/22	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/11/23
2021	211624/22	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/11/23
2020	190755/21	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	49,61	392º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,70	286°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,66	391°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	12°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	166°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 960/2021	http://www.pmcads.pr.gov.br/transp
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.015/2022	http://www.pmcads.pr.gov.br/transp
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.053/2022	http://www.pmcads.pr.gov.br/transp

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	47.300.000,00	64.769.838,03	52.433.138,44
Despesa (R\$)	47.300.000,00	78.999.541,12	54.966.635,36

FONTE: TCE-PR1

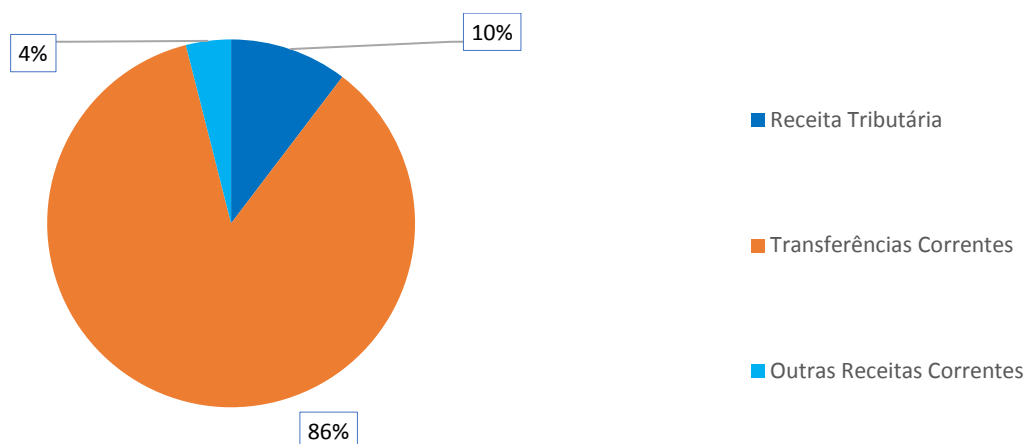
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 48.698.369,23**, sendo **R\$ 41.731.849,26 (85,69%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.154.874,29	25,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	303.659,16	6,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.081.398,25	23,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.056.339,24	44,74
Total	4.596.270,94	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	33,91
Transferências SUS	3.791.447,66	7,97
Transferências FNDE	650.411,48	1,37
Cota-parte do ICMS	12.357.122,26	25,98
Cota-parte do IPVA	627.133,04	1,32
Transferências Estaduais para Saúde	301.254,41	0,63
Transferências do Fundeb	5.590.126,17	11,75
Outras Transferências	8.122.474,05	17,08
Total	47.568.144,33	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.642.205,63	245.467,57	2.701.826,66	291.927,03	5.881.426,89	10,93
Educação	7.542.438,08	134.047,39	6.562.642,31	0,00	14.239.127,78	26,45
Saúde	5.855.701,86	443.254,06	6.978.536,37	0,00	13.277.492,29	24,67
Assistência Social	1.181.031,18	50.988,00	856.377,43	0,00	2.088.396,61	3,88
Demais Funções	4.166.940,29	5.213.720,33	8.964.012,80	0,00	18.344.673,42	34,08
Total	21.388.317,04	6.087.477,35	26.063.395,57	291.927,03	53.831.116,99	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **826 matrículas**:

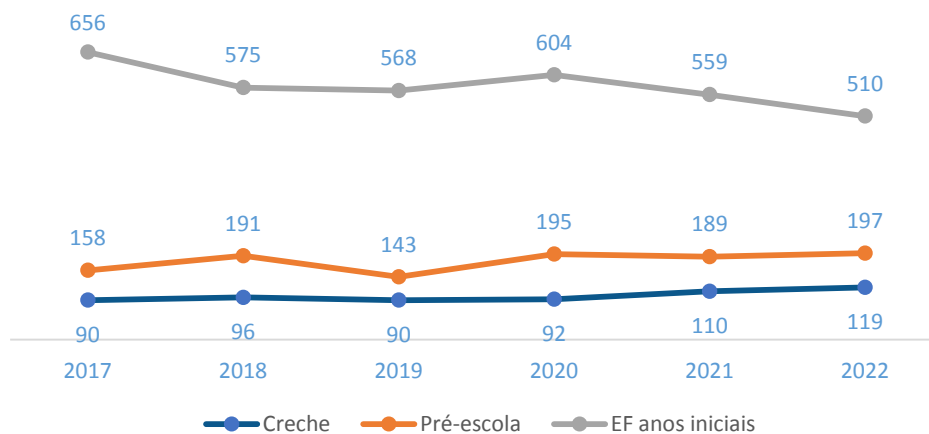
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	8	9
Matrículas	119	197	510

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

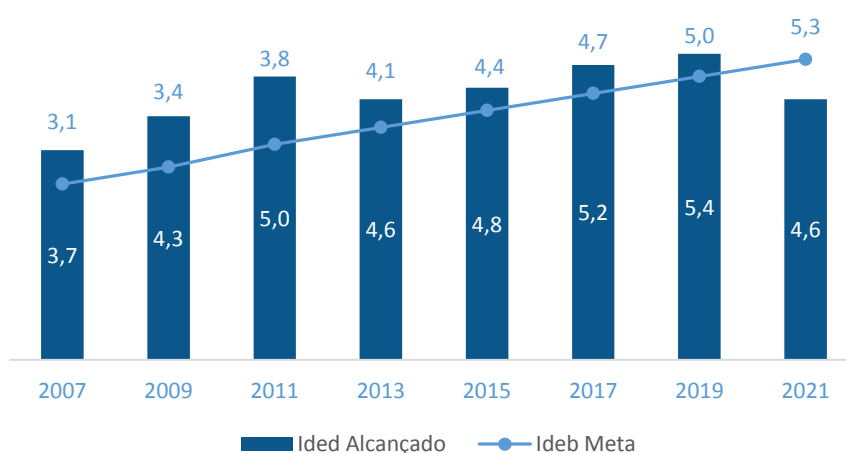
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2021 foi de **4,60**, enquanto a meta projetada era **5,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **4,66**⁷ e de fluxo de **0,99**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planalhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

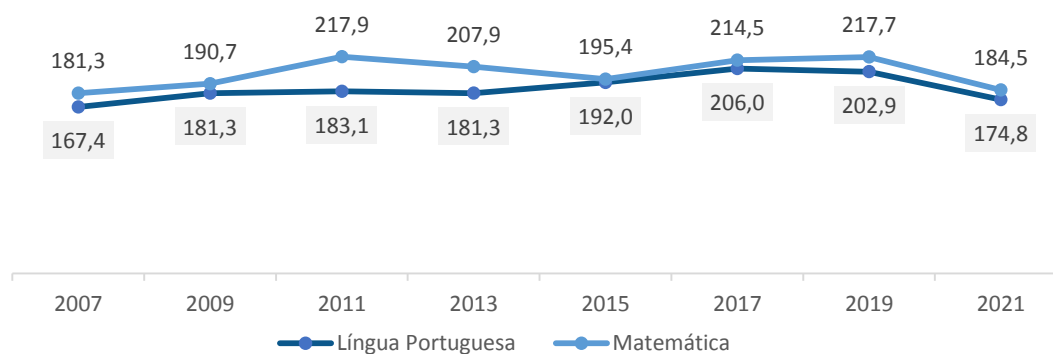
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **174,76** e **184,49** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

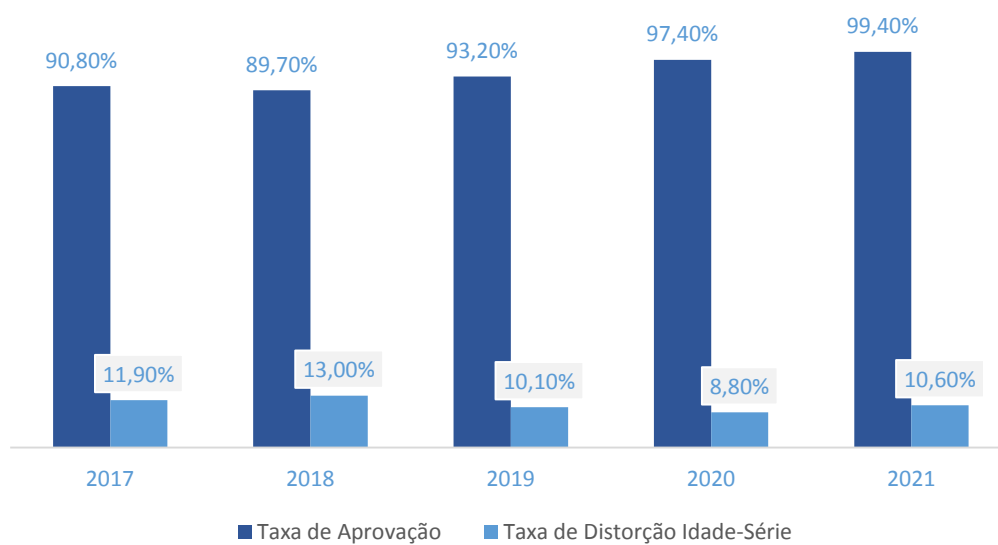
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **10,60%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,39	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,76	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,62	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,62	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	88,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	95,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	27,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

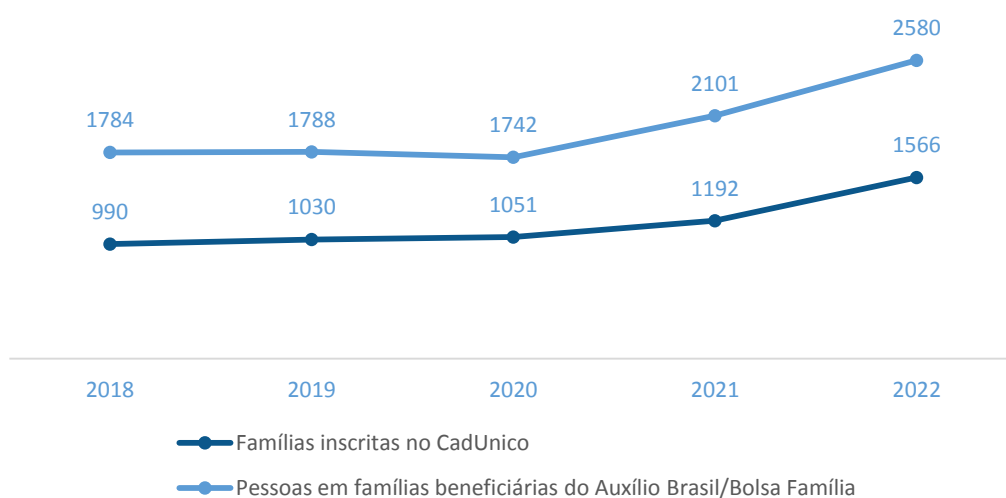
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **7.538** habitantes, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES possuía, em setembro de 2022, um total de **2.580** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.566**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjUyLWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



PCA 2022 | Município de CORONEL DOMINGOS SOARES | Avaliação da Atuação Governamental

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

6,3

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

4,9

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,2

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

5,3

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,5

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,6

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

8,8

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

8,2

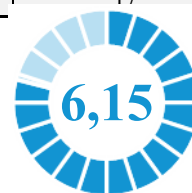
Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17

3.1.2. Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

6,4

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

4,3

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

3,7

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,1

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,7

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

5,0

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,7

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

7,3

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **3,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

2,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4,5

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,5

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>3,9</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>2,8</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>0,8</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,4</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>0,7</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>0,0</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>4,3</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **4,00** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>0,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>1,9</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>6,7</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>4,7</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 5/24 – 6PC (peça 15), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A1 do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator”¹³.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

¹³ Projeto de Resolução nº 573965/21, Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
DIRLEI DE LIMA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.142.511,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.340.511,50
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.518.542,49
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.821.969,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.564.768,22
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,06%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 10.564.768,22** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.662.940,62
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.662.940,62
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.135.206,83
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	90,68
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	144.398,13
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,55
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	33.709.353,90
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.315.806,09
2.1 Atenção Básica	5.521.897,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.704.840,85
2.3. Suporte profilático e terapêutico	46.629,42
2.4. Vigilância sanitária	42.438,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.315.806,09
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,67%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 8.315.806,09** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **24,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	27.261.468,17	99,25	28.335.401,80	100,00	34.305.674,94	100,00	42.384.280,27	99,12
4 - Despesas Correntes	23.593.192,37	85,90	22.565.863,86	79,64	28.367.734,86	82,69	41.490.055,20	97,03
5 - Despesas de Capital	866.370,91	3,15	576.129,51	2,03	790.384,25	2,30	2.974.156,74	6,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.459.563,28	89,05	23.141.993,37	81,67	29.158.119,11	85,00	44.464.211,94	103,99
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.007.194,89	10,95	5.193.408,43	18,33	5.147.555,83	15,00	-1.705.181,67	-3,99
8 - Interferências Financeiras	-1.111.000,00	-4,04	-1.058.055,56	-3,73	-951.100,28	-2,77	-1.115.892,83	-2,61
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.896.194,89	6,90	4.135.352,87	14,59	4.196.455,55	12,23	-2.821.074,50	-6,60
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	34.937,73	0,13	421.387,38	1,49	0,00	0,00	5.148,55	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.931.132,62	7,03	4.556.740,25	16,08	4.196.455,55	12,23	-2.815.925,95	-6,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.840.312,92	-6,70	90.819,70	0,32	4.647.559,95	13,55	8.844.015,50	20,68
15 - Total do Ativo Realizável	15.210,86	0,06	15.210,86	0,05	15.210,86	0,04	30.331,84	0,07
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	75.608,84	0,28	4.632.349,09	16,35	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	30.879.760,80	15.374.932,60	49,79	Alerta 90%
31/12/2020	32.049.253,92	16.521.140,20	51,55	Alerta 95%
30/06/2021	35.504.744,54	17.641.683,33	49,69	Alerta 90%
31/12/2021	37.850.082,07	18.474.793,74	48,81	Alerta 90%
30/06/2022	42.885.112,90	19.892.683,43	46,39	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	22.040.765,16	46,92	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	31.008.374,79	-1.687.661,94	-5,44	Normal
30/06/2020	30.879.760,80	-4.488.779,82	-14,54	Normal
31/12/2020	32.049.253,92	-7.742.263,96	-24,16	Normal
30/06/2021	35.504.744,54	-10.738.422,43	-30,25	Normal
31/12/2021	37.850.082,07	-11.539.049,54	-30,49	Normal
30/06/2022	42.885.112,90	-12.875.143,97	-30,02	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	-8.981.384,12	-19,12	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 01 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 01.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 15/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/03/2024

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
PARECER: 130/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 193/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 15/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 17), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, e transitou em julgado em 04/04/2024.¹

2ª SECAM, em 6 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1801/24
PROCESSO Nº : 212942/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 15/24 – S2C (peça 17), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	JANDIR BANDIERA	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3162 do dia 04/03/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar o processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.
CMEX, 7 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 244/24-OPD-GP

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 212942/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 15/2024 – Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3162, de 04/03/2024
4. Data do trânsito em julgado – 04/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 212942/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 212942/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSE CARLOS CORREA LEAO
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85557-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 212942/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 2816/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 244/24- OPD/GP no CNPJ nº. 01.649.446/0001-04.

DP, em 13 de maio de 2024.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP

 **Correios** AVISO DE RECEBIMENTO

NUMERO DO REGISTRO DO OBJETO
YJ847228424BR **AR**

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
14/05/2024 AGF SAO LOURENCO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR 0
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
CENTRO CIVICO
CURITIBA PR 80530-910

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / / / / /

DESTINATÁRIO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço Insufic.
 - 3 Não existe número
 - 4 Desconhecido
 - 9 Outros
 - 5 Recusado
 - 6 Não Procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



JOSE CARLOS CORREA LEAO
RUA AFONSO DE ALMEIDA ROCHA 2075 - CENTRO
CORONEL DOMINGOS SOARES PR 85557-000

Contém: Docto.: 244/24-OPD-GP, PROCESSO: 212942/23; OFÍCIO: 244/24-OPD-GP;

Miguel Maria dos Santos
Mat: 8567011-06

NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

ASSINATURA RECEBEDOR

R. G. RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRÍCULA DESTINO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

Miguel Maria dos Santos
10.06.24

AR



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO
DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2023**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal Adilson José Kulakowski, abri o Processo n° 007/2024 para Julgamento de Contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2023, conforme dados enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, no Processo n° 206946/24, autuei seus documentos e numerei suas páginas.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de dezembro de 2024.

Jane Tives de Souza
Assessora Administrativo



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

DECISÃO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR encaminhou à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares o Ofício nº 1060/24-OPD-GP, relativo ao Parecer Prévio nº 299/2024 - Segunda Câmara, exarado no Processo nº 206946/24, referente a Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023.

Considerando que de acordo com os termos constitucionais compete exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação e o julgamento das contas do Prefeito Municipal, DETERMINO a abertura do Processo para seu Julgamento, do qual faz parte integrante os autos principais e anexos digitais disponíveis no sítio do www.tce.pr.gov.br.

DECIDO realizar processo de julgamento pelo acatamento de todos os atos a serem seguidos por este Poder Legislativo nos termos do Parecer Jurídico nº 01/2022, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis naquele Processo de Julgamento do Exercício referente ao ano de 2013 e nos art. 237 e 238 do Regimento Interno.

DETERMINO seja dada ciência aos nobres Vereadores a respeito dos documentos encaminhados pelo TCE/PR, com a inclusão da leitura do Ofício na pauta da imediata Sessão Ordinária.

DETERMINO, por fim, seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação.

Coronel Domingos Soares/PR, 11 de dezembro de 2024.

Adilson José Kulakowski

Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1060/24-OPD-GP

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 206946/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 299/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3277, de 21/08/2024
4. Data do trânsito em julgado – 30/08/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADILSON JOSÉ KULAKOWSKI
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85557-000

Processos: 20694-6/24
CNPJ/CPF: 01.649.446/0001-04

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

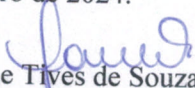
Certidão

Certifico nesta data que o Ofício nº 1060/24-OPD-GP recebido do Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício de 2023, Processo 206946/24, foi incluído na pauta da 38ª Sessão Ordinária do dia 13/12/2024 para a leitura e conhecimento dos Vereadores, cuja Ata será anexada oportunamente.

Certifico ainda que nesta data encaminhei o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação nos termos regimentais.

Certifico que anexeí cópia do parecer prévio nº 299/24 da Segunda Câmara.

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de dezembro de 2024.

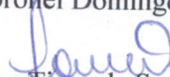

Jane Tives de Souza
Assessora Administrativo



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

Certidão

Certifico nesta data que anexe ao processo a cópia do Parecer Prévio nº 299/2024.
Certifico que disponibilizei cópia aos vereadores, mediante envio no grupo institucional de WhatsApp.
Coronel Domingos Soares/PR, 16 de dezembro de 2024.


Jane Fives de Souza
Assessora Administrativo

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje, 19/03/2025, fiz publicar no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/ , o inteiro teor do processo nº. 206946/24, que refere à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, relativo ao exercício de 2023.

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2025.

Solange Aparecida dos Santos
Solange Aparecida dos Santos

Assessora de Comunicação



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Coronel Domingos Soares/Pr, em 18/03/2025.

Ao Sr. Jandir Bandiera
Prefeito Municipal
Gestão 2021 a 2024

Prezados Senhor,


Em cumprimento às disposições legais e administrativas pertinentes, em especial o artigo 238, inciso III do Regimento Interno, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dessa notificação, apresente manifestação ou defesa escrita, bem como eventuais provas que desejar, sobre o conteúdo do acórdão e parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023.

A presente notificação tem como objetivo assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitos constitucionais. Para tanto, segue em anexo a cópia integral do acórdão e do parecer prévio emitido pelo TCE/PR, os quais contêm as considerações e determinações pertinentes.

A sua manifestação deverá ser protocolada nesta Câmara Municipal dentro do prazo estipulado para que possamos dar seguimento aos procedimentos necessários.

Contamos com a sua colaboração e compreensão.

Atenciosamente,


João Evandro de Souza Tibes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

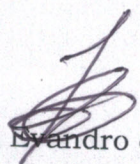
Receli
21/03/25
J. T.

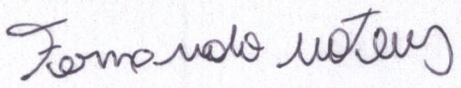


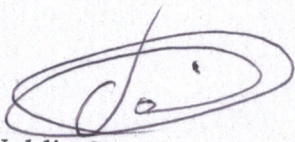
Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

ATA 01/2025 - CFO

As 14h:00m do dia 19 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023, Prefeito Jandir Bandiera. Após análise e discussão sobre o tema os integrantes deliberaram para: **1** – Requerer ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares, Sr. Adilson José Kulakowski, para dar cumprimento ao inciso II, do artigo 238 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares; **2** – Nos exatos termos do artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determinar a notificação do Sr. Jandir Bandiera (PT), Prefeito Municipal na gestão 2021/2024, para, querendo, no prazo de 10 dias do recebimento da notificação, apresentar sua manifestação/defesa, oportunidade que também poderá apresentar as provas que pretende produzir. Não havendo mais nada a se tratar o presidente encerrou a reunião. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).


João Evandro de Souza Tibes
Presidente


Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator


Valdir Castanha
Membro



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** **PARECER Nº 02/2025**

INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 206946/24), e emitir uma opinião fundamentada sobre o tema. A análise se baseia nos documentos apresentados, na legislação pertinente e na jurisprudência consolidada.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, conforme Ofício nº 1060/24-OPD-GP, de 25 de novembro de 2024. Este parecer, após o devido processo legal e análise detalhada, concluiu pela regularidade e legalidade das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal. O parecer prévio é um documento fundamental, pois representa a análise técnica e imparcial de um órgão especializado na fiscalização das contas públicas.

A análise do TCE-PR considerou os seguintes aspectos:

Legalidade: As despesas foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Regularidade: Os procedimentos contábeis foram executados de acordo com as normas e padrões estabelecidos, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações financeiras.

Economicidade: Os recursos públicos foram utilizados de forma eficiente e econômica, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública.

Eficácia: As ações e os programas governamentais alcançaram os resultados esperados, contribuindo para o desenvolvimento do município.

Eficiência: Os recursos foram aplicados de forma eficaz, otimizando a utilização dos recursos e maximizando os resultados.




Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

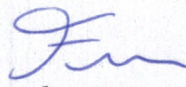
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

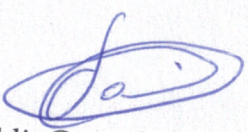
A aprovação das contas se fundamenta na Constituição do Estado do Paraná, art. 18, §§ 1º e 2º, que estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar as contas do Executivo, assim sendo, opina-se pela aprovação dos referidos documentos pela Câmara Municipal.

É o parecer

Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2025.


João Evandro de Souza Tibes
Presidente


Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator


Valdir Castanha
Membro



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

ATA 05/2025 – CFO

As 16h:00m do dia 23 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023. Aberta a sessão, o Presidente requereu à Relatora, Ilustríssima Sra. Vereadora Nara Melo Leão, para ler o Parecer Jurídico da Relatoria vinculado ao tema, na sequência, o Presidente abriu a palavra aos membros para tecerem suas considerações e apontamentos. Sem considerações ou apontamentos, a maioria dos membros da CFO decidiram pela APROVAÇÃO das Contas referentes ao exercício de 2023. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a presente sessão. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).

João Evandro de Souza Tibes
Presidente

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator

Valdir Castanha
Membro



*Câmara Municipal de
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

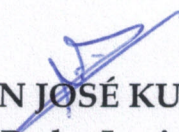
O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares - PR, 15 de maio de 2025.


ADILSON JOSÉ KULAKOWSK
Presidente do Poder Legislativo Municipal



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 308769/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 206946/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO 042025 - APROVA CONTAS EXERCICIO)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.649.446/0001-04, através do(a) Representante Legal ADILSON JOSE KULAKOWSKI, CPF 065.672.419-69**

Email: adilsonkaki@hotmail.com

Telefone: 999779297

Curitiba, 16 de maio de 2025 09:02:43

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares – PR, 15 de maio de 2025.

ADILSON JOSÉ KULAKOWSK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

C00647E47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Processo nº: **175513/25**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**
Interessado: **JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **4/26 - CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES referente ao exercício de 2024.

Nos termos da Instrução n.º 546/25 - CCONTAS (peça 7), esta unidade opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Também foi destacada a incidência do Vetor “2”, “Hipótese A” do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Saúde, conforme Tabela 42 daquela Instrução.

Por meio do Despacho n.º 815/25 - GCFSC (peça 8) foi assinalado prazo para manifestação pelos interessados, sendo ela juntada nas peças 19/21.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Avaliação da atuação governamental

Ressaltamos que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do Prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

considerando o teor do art. 20, §1º, da IN n.º 172/2022¹, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

As questões seguem uma metodologia uniforme, com base em diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP), consoante previsto no art. 7º, §2º, da IN n.º 172/2022², e são aperfeiçoadas sempre a fim de obter uma melhor clareza e verificação acerca da implementação das políticas públicas.

A Instrução anterior apontou variação negativa de pontuação na área de Saúde (- 28,74%) em 2024, consoante se vê na Tabela 42 daquela Instrução (peça 7, fls. 42), em que figuram as notas de 8,35 e 5,95 nos exercícios de 2023 e 2024, respectivamente.

Diante dos resultados obtidos nessa área, o interessado trouxe à baila justificativas, resumidas a seguir:

- Durante o exercício de 2024, todos os serviços de saúde do Município permaneceram ativos e em pleno funcionamento, sem qualquer interrupção, descontinuidade ou impacto ao atendimento da população;
- A redução da nota final apresentada pelo Tribunal não refletiu falhas operacionais ou problemas na execução das políticas públicas, mas sim a diferença entre a prática das ações e o nível de formalização documental exigido pelo instrumento de avaliação no momento da verificação;

¹ **Art. 20.** A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º **Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo.** (grifei)

² Art. 7º Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.

(...)

§ 2º Os formulários tratados neste artigo serão elaborados seguindo as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP) e poderão conter solicitação de documentos que comprovem a fidedignidade das respostas encaminhadas, os quais poderão subsidiar fiscalizações específicas do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

- Destaca que o instrumento de avaliação utilizado pelo Tribunal de Contas não permaneceu idêntico entre os exercícios. Ao longo dos anos, o TCE atualizou as perguntas, modificou critérios, ampliou exigências, alterou pesos de determinados itens e estabeleceu novos padrões de comprovação documental;
- No ano de 2023, o percentual de respostas “Não” foi de 14,16%. No ano de 2024, o percentual de respostas “Não” aumentou para 34,66%. Verificou-se que, em 2024, esse aumento ocorreu devido a dois fatores principais: a) Erro de marcação: algumas questões cuja resposta correta seria “sim” foram assinaladas como “não”; b) Ausência de documentos comprobatórios: diversas ações eram realizadas, entretanto foram registradas como “não” por falta de documentação que comprovasse sua execução. Tais apontamentos foram pormenorizados em planilha anexa (peça 21).

Sob análise técnica, verifica-se que a manifestação apresentada não permite a alteração das respostas constantes no formulário de avaliação da atuação governamental, uma vez que não há elementos ou documentos comprobatórios que evidenciem o atendimento dos itens assinalados com resposta negativa (peça 21), no exercício das contas.

Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, permanece a incidência do Vetor “2”, hipótese “A”, na área de Saúde, o que ensejaria a oposição de ressalvas às contas, de acordo com o Anexo II da IN n.º 172/2022.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica opina pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área de Saúde, a incidência do vetor “2” na referida área ensejaria a oposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º, da IN n.º 172/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

CCONTAS, 12 de janeiro de 2026.

Ato emitido por:

TALITA SANTOS GHERARDI

Auditora de Controle Externo

Matrícula 51.815-8

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

QUESTÃO:	NOTA:	SITUAÇÃO NO QUESTIONÁRIO DE 2024:	RESPOSTA CORRETA, QUE DEVERIA TER SIDO INSERIDA:
13176. O Relatório de Gestão do exercício de 2023, apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo todos os seus anexos, foi publicado no site oficial do Município e inserido no sistema de informação Digisus?	0	NÃO	Foi inserido no DIGSUS
13186. O Município possui responsável(eis) designado(s) para monitorar e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2022-2025?	0	NÃO	Possui sim, mas não tinha indicação formal
13182. Os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), referentes ao 3º quadrimestre de 2023, 1º e 2º quadrimestres de 2024, foram publicados no site oficial do Município e inseridos no sistema Digisus?	0	NÃO	Foi inserido na DIGSUS
13190. O quantitativo atual de profissionais, que atuam nos estabelecimentos de saúde próprios, está de acordo com a necessidade apontada pelo dimensionamento da força de trabalho e com os perfis de atuação dos trabalhadores?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Existe um dimensionamento das necessidades e estão sendo supridas conforme a disposição de formas de contratação, processo seletivo ou concurso público
13197. As ações de Educação Permanente e de Educação Continuada são realizadas conforme levantamento dos problemas do território e das necessidades de formação e capacitação dos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde municipais?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	As ações de educação permanentes são realizadas conforme a disponibilização de profissionais aptos para atender a demanda de captações para resolver os problemas territoriais

13207. O Município possui normatizado mecanismos periódicos de avaliação de desempenho em relação a atuação dos profissionais da Atenção Primária em Saúde?	0	NÃO	São feitas avaliações subjetivas, não havendo documentação formal
13191. A Secretaria Municipal de Saúde realiza o planejamento dirigido à contratação e manutenção da força de trabalho de acordo com o dimensionamento da força de trabalho, prevendo a necessidade de realização de concursos, reposições em razão de aposentadoria, cobertura de licenças, entre outras?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	É feito levantamento no início do ano para análise da força de trabalhos, mas não é documentado
13195. A Secretaria Municipal de Saúde possui instrumento formal com a descrição das ações de Educação Permanente e Educação Continuada a serem realizadas em 2024 para os profissionais dos estabelecimentos de saúde municipais?	0	NÃO	Feito levantamento, mas não elaborado documento formal
13192. O Município realiza o planejamento dirigido à contratação e manutenção da força de trabalho buscando desprecarização dos vínculos através da realização de concurso público e instituição de Plano de Carreira, Cargos e Salários do âmbito de atuação dos trabalhadores do SUS?	0	NÃO	Existe planejamento para contratações de novos profissionais através de concurso público
13205. O profissional responsável pela gerência/coordenação da Unidade Básica de Saúde exerce somente a função de gestor da unidade, ou seja, não acumula outra função dentro do próprio estabelecimento de saúde?	0	NÃO	O profissional acumula outra função dentro do próprio estabelecimento, mas não dificulta suas ações como gerente/coordenador
13188. A Secretaria Municipal de Saúde realiza e mantém atualizado o dimensionamento de sua força de trabalho de modo a indicar o quantitativo ideal de profissionais necessários para compor o quadro de	0	NÃO	Realiza o dimensionamento de forma informal, sem documento oficial

profissionais dos estabelecimentos de saúde próprios de acordo com a demanda e a oferta de serviços realizados?			
13213. O município possui profissional designado em ato oficial, responsável pela elaboração, revisão e atualização do (POP), ou outro documento, que dispõe sobre os serviços ofertados em suas Unidades Básicas de Saúde?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Possui, mas não tem ato formal de designação
13241. O Município estabelece em seus contratos com instituições de saúde do serviço especializado a necessidade da realização da contrarreferência à atenção primária por parte dos profissionais?	0	NÃO	Sim, possui cláusula que determina e emissão de contra referência dos serviços especializados contratado
13230. O município possui Protocolos de encaminhamento de usuários da Atenção Básica para os Serviços de Urgência e Emergência, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicizado no site oficial do Município?	0	NÃO	Possui protocolo, mas não é aprovado e nem publicizado.
13249. O Município dispõe de instrumento de análise ou indicador de monitoramento qualitativo dos encaminhamentos realizados para atenção especializada, de modo a identificar situações que poderiam ser tratadas no âmbito da atenção básica (identificação das causas sensíveis à atenção básica)?	0	NÃO	São realizadas análises, mas não documentadas
13251. O Município monitora o percentual de absenteísmo dos usuários encaminhados pela Atenção Primária e as consultas efetivamente realizadas na atenção especializada?	0	NÃO	São monitoradas, mas não documentadas
13235. O Município possui procedimento operacional padrão (POP), ou outro instrumento, que estabeleça	0	NÃO	Existe o fluxo, mas não documentado

normas, fluxos e rotinas para o encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD)?			
13215. Todos os profissionais de saúde que atuam na Unidade foram capacitados por profissional oficialmente designado, a fim de garantir a implementação das normas, fluxos e rotinas da oferta de serviços?	0	NÃO	São capacitados, mas não existe profissional oficialmente designado
13239. O Município possui designado responsável(eis) pela elaboração, revisão e atualização do(s) POP(s) referente(s) ao encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD)?	0'	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Existe responsável, mas não designado oficialmente
13228. O Município publiciza, por meio do site oficial do município, o acesso à posição do usuário na lista de espera para a realização de consultas e exames de especialidades?	0	NÃO	Não, mas havia planejamento, iniciou em 2025
13219. O Município possui Protocolo(s) para agendamento e priorização de consultas e exames especializados, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicizado no site oficial do Município?	0	NÃO	Existe a priorização, mas não oficializada
13226. A Secretaria Municipal de Saúde realiza atualização anual dos Protocolos de encaminhamento, agendamento e de priorização para atendimento na Atenção Especializada e Serviços de Urgência e Emergência?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Existe a priorização, mas não em documentos oficiais
13237. O(s) fluxo(s) estabelecido(s) para o encaminhamento de usuários para tratamento fora do domicílio (TFD) está(ão) publicado(s) no site oficial do Município?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Há fluxo, mas não publicizado

13244. Há integração entre as equipes vinculadas à unidade de saúde e os profissionais da atenção especializada através de orientações rotineiras, reuniões técnicas, prontuário eletrônico compartilhado ou sessões clínicas conjuntas?	0	NÃO	Sim, mas não documentada
13254. A Unidade Básica de Saúde disponibiliza e realiza o Plano individual de cuidado matriciado entre os profissionais da Atenção Primária, da equipe multiprofissional e de especialistas, para os usuários identificados como alto risco?	0	NÃO	Sim, mas não documentada
13216. O Município possui Protocolos de encaminhamento de usuários da Atenção Básica para a Atenção Especializada Ambulatorial, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicizado no site oficial do Município?	0	NÃO	Possui protocolo, mas não é aprovado e nem publicizado.
13210. O Município possui Procedimento Operacional Padrão (POP), ou outro instrumento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicizado no site oficial do Município que estabeleça normas, fluxos, rotinas de atendimento e serviços ofertados em suas Unidades Básicas de Saúde?	0	NÃO	Possui procedimento, mas não é aprovado e nem publicizado.
13233. O Município possui procedimento operacional padrão (POP), ou outro instrumento, que estabeleça normas, fluxos e rotinas para que as equipes de atenção primária realizem o acompanhamento dos usuários que retornam dos outros pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS)?	0	NÃO	Possui procedimento, mas não é aprovado e nem publicizado.
13224. A Secretaria Municipal de Saúde possui profissionais designados por ato oficial para	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Existe profissional designado, mas sem documento oficial

elaboração, revisão e atualização dos Protocolos de encaminhamento, agendamento e de priorização de atendimentos na Atenção Especializada?			
13267. O Município realizou, no mínimo nos últimos 12 meses, a revisão e a atualização do mapeamento do território de atuação das equipes da Atenção Primária?	0	NÃO	Houve revisão e atualização, mas não há documento oficial
13259. A delimitação dos territórios foi realizada com base em estudo prévio, considerando o diagnóstico de aspectos geográficos, demográficos, socioeconômicos, epidemiológicos, de acessibilidade, taxa de utilização dos serviços, capacidade estrutural da UBS, entre outros?	0	NÃO	Houve estudos, foi realizada a delimitação, mas não foi documentado
13262. Houve a participação da equipe de planejamento urbano do município para a delimitação dos territórios?	0	NÃO	Sim, consultados informalmente, mas não foi documentado
13265. O Município possui responsável(eis) designado(s) para a elaboração, avaliação e atualização da delimitação dos territórios de atuação das equipes da atenção primária?	0	NÃO	Existe responsável, mas não designado oficialmente.
13263. A delimitação do território de atuação das equipes da atenção primária foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde?	0	NÃO	Há delimitação, mas não foi apresentada e nem aprovada
13274. A unidade de saúde possui cronograma periódico de visitas domiciliares por profissionais médico e/ou enfermeiro de acordo com o grau de risco familiar e/ou necessidades dos usuários?	0	NÃO	As visitas ocorrem conforme a demanda, não sendo possível elaborar cronograma
13271. A unidade de saúde monitora a realização das visitas domiciliares dos ACS de acordo com a rotina estabelecida?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Existe o monitoramento, mas não existe documentos comprovando as ações realizadas

13311. A unidade de saúde realiza ao menos 1 consulta com solicitação de exame de hemoglobina glicada para todos os pacientes diagnosticados com diabetes?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Sim, atendido toda a demanda ocorrida
13304. A Unidade de Saúde realiza o acompanhamento de todos os idosos de acordo com a classificação do IVCF-20?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Em estudo de implementação do IVCF-20
13310. A unidade de saúde realiza ao menos 1 consulta com aferição de pressão arterial, a cada 6 meses, para todos os pacientes do território diagnosticados com hipertensão arterial?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Sim, atendido toda a demanda existente
13309. A unidade de saúde identifica e realiza a estratificação de risco dos usuários cadastrados no território e diagnosticados com doenças crônicas?	0	NÃO	Em implantação
13303. A Unidade de Saúde realiza a primeira consulta de acompanhamento a todos os idosos após a classificação obtida com o IVCF-20?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Em implantação
13302. A Unidade de Saúde realiza o rastreamento dos idosos do seu território através da aplicação do Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20)?	0	NÃO	Em implantação
13283. A Unidade de Saúde desenvolve ações de planejamento familiar para as mulheres cadastradas e vinculadas às equipes da UBS?	0	NÃO	Sim
13306. A Unidade de Saúde encaminha os idosos classificados como frágeis ou em risco de fragilização para a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)?	0	NÃO	Usuários que precisam de encaminhamentos para especialistas são atendidos através do CONIMS
13307. A Unidade de Saúde acompanha os idosos encaminhados para a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)?	0	NÃO	Sim

13313. A unidade de saúde organiza as consultas e exames de pessoas com hipertensão e diabetes em conforme preconizado na estratificação de risco?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Não realizamos a estratificação de risco ainda, mas acompanhamos os retornos da atenção especializada
13312. A unidade de saúde realiza exame no pé dos usuários diabéticos com periodicidade definida conforme estratificação de riscos?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Não realizamos a estratificação ainda, mas realizamos o exame no pé dos diabéticos
13308. A Unidade de Saúde monitora e reavalia a estratificação de risco do IVCF-20?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Ainda não usamos o IVCF-20
13314. O Município realiza ações de âmbito municipal para sensibilização da população sobre os cuidados e prevenção da Hipertensão Arterial e Diabetes ao menos 1 vez por ano?	0	NÃO	Realiza atividades periódicas com diabéticos e hipertensos
13299. A unidade de saúde fornece e realiza o preenchimento da caderneta da criança para todas as crianças até os 09 anos completos?	0	NÃO	Sim
13324. O Município possui o cargo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e conta com profissionais investidos segundo o quantitativo recomendado?	0	NÃO	Realizado PSS para contratar o número recomendado de ACE
13332. O Núcleo de Segurança do Paciente estabelece um plano de ação (plano de segurança do paciente) para as unidades de saúde da atenção primária?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Está sendo criado o Núcleo de Segurança do Paciente
13334. A unidade de saúde é capacitada pela gestão municipal sobre o plano de ação (plano de segurança do paciente) elaborado pelo núcleo de segurança do paciente?	0	NÃO	Está sendo criado o Núcleo de Segurança do Paciente
13330. O Município possui Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)?	0	NÃO	Está sendo criado o Núcleo de Segurança do Paciente

13335. O município possui Plano de Contingência atualizado para enfrentamento de situações de surtos, epidemias e pandemias?	0	NÃO	Sim, mas não está atualizado
13337. As equipes e os profissionais vinculados à unidade de saúde realizaram nos últimos 12 meses, a busca ativa de sintomáticos respiratórios para investigação de Tuberculose e de pacientes com manchas para investigação de Hanseníase?	0	NÃO	Sim
13368. A REMUME foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde?	0	NÃO	Sim
13384. O Município disponibiliza informações em tempo real, no site oficial sobre os medicamentos disponíveis na farmácia básica?	0	NÃO	Em implantação
13362. A Comissão de Farmácia e Terapêutica possui Regimento Interno de Funcionamento?	0	NÃO	Em elaboração
13364. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT realiza as reuniões de acordo o Regimento Interno de Funcionamento?	0	NÃO (DEPENDÊNCIA)	Em elaboração
13372. O Município possui designado responsável(eis) pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos?	0	NÃO	Existe profissional responsável, mas não foi feita a designação por documento oficial
13374. Os profissionais envolvidos no processo de programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos recebem capacitação do Município para atuação em seus respectivos setores?	0	NÃO	Sim, quando necessário são disponibilizadas capacitações em conjunto com o Estado
13366. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT elaborou Procedimento Interno, baseado em critérios	0	NÃO	Em elaboração o Regimento Interno da CFT

técnicos, epidemiológicos e econômicos de elaboração, revisão e atualização da REMUME?			
13430. O Município possui abrigo específico para guarda e manuseio de substâncias químicas ou biológicas (veneno) e equipamentos utilizados para controle das arboviroses?	0	NÃO	Não temos substâncias químicas ou biológicas, veneno, por isso não temos local específico para armazenamento
13427. A unidade básica de saúde possui sala em tamanho adequado e equipada com computadores para os ACS e ACE?	0	NÃO	Existe salas com tamanho adequado e equipada, mas não exclusiva para ACS e ACE
13428. A unidade básica de saúde possui sanitários com acessibilidade para o uso exclusivo dos funcionários?	0	NÃO	Existe sanitários com acessibilidade, mas não exclusivo para funcionários
13403. O Município realizou, nos últimos 12 meses, o diagnóstico sobre as condições estruturais de suas unidades básicas de saúde a fim de identificar necessidades de construção, reforma, adequação ou manutenção de suas instalações físicas?	0	NÃO	Realizada verificação nas unidades básicas de saúde com a finalidade de identificar as condições de estruturas, mas não feito relatório oficial
13405. O Município realizou, nos últimos 12 meses, o diagnóstico sobre as necessidades de aquisição, manutenção ou substituição de mobiliários e equipamentos utilizados nas unidades básicas de saúde?	0	NÃO	Realizado periodicamente diagnósticos para aquisição de equipamentos, mas não elaborado relatório oficial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIO DE SOUZA CAMARGO -
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº. 175513/25

JANDIR BANDIERA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado que a esta subscreve, com endereço profissional destacado no rodapé, vem, com o devido respeito e acato, perante Vossa Excelência, apresentar

RAZÕES DE CONTRADITÓRIO,

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

Ao tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício de 2024, especialmente no que diz respeito à área da Saúde, necessário é apresentar esclarecimentos que permitam contextualizar de forma adequada a variação apontada no relatório, bem como os fatores que levaram ao enquadramento da área no Vetor 2.

Conforme demonstrado na Tabela 42 disponibilizada pelo próprio Tribunal, a nota final da Saúde havia sido de 8,35 no exercício de 2023 e passou para 5,95 no exercício de 2024, o que representou uma variação percentual de 28,74%, resultado obtido a partir da comparação direta entre as notas gerais consolidadas de um ano para o outro.

É importante frisar que essa variação percentual diz respeito exclusivamente à nota final e não às diferenças absolutas apontadas nos subcomponentes do painel do ProGov, onde as variações negativas aparecem apenas como diminuição em pontos e não como percentual.

Assim, não existia qualquer irregularidade ou divergência metodológica: o sistema do TCE utilizou a nota consolidada para calcular o percentual de variação anual, enquanto o ProGov apresentava a redução pontual específica de cada eixo temático.

Durante o exercício de 2024, todos os serviços de saúde do Município permaneceram ativos e em pleno funcionamento, sem qualquer interrupção, descontinuidade ou impacto ao atendimento da população.

A redução da nota final apresentada pelo Tribunal não refletiu falhas operacionais ou problemas na execução das políticas públicas, mas sim a diferença entre a prática das ações e o nível de formalização documental exigido pelo instrumento de avaliação no momento da verificação.

Diversas ações executadas pelas equipes como processos de territorialização, protocolos de atendimento, organização dos fluxos de cuidado, ações de promoção, atividades da assistência farmacêutica, além da coordenação do cuidado entre equipes existiam concretamente, estavam em pleno funcionamento e eram realizadas rotineiramente.

No entanto, muitas dessas ações não estavam formalizadas por meio de documentos administrativos específicos, tais como portarias, decretos, atas de comissões, protocolos escritos, regulamentos ou instruções normativas.

Coronel Domingos Soares, assim como outros diversos municípios pequenos do Estado do Paraná, possuem essa deficiência documental, a qual vem sendo suprida gradualmente.

Essa ausência de documentações formais limitou a pontuação que seria computada pelo sistema de avaliação do Tribunal, pois, ainda que o serviço existisse na prática, a metodologia passou a exigir, para fins de pontuação máxima, comprovações formais e estruturadas.

Cabe ainda esclarecer que o instrumento de avaliação utilizado pelo Tribunal de Contas não permanecia idêntico entre os exercícios. Ao longo dos anos, o TCE atualizava as perguntas, modificava critérios, ampliava exigências, alterava pesos de determinados itens e estabelecia novos padrões de comprovação documental.

Assim, perguntas que no exercício anterior exigiam apenas declaração passaram, no exercício de 2024, a exigir ato normativo formal. Itens que anteriormente não eram cobrados, passaram a demandar regulamentação específica. Procedimentos que antes eram aceitos com comprovações simples, passaram a requerer fluxos detalhados, portarias de nomeação, atas de reuniões, protocolos formalizados e documentos padronizados.

Portanto, a comparação entre exercícios consecutivos não refletia exclusivamente o desempenho do Município, mas também a evolução técnica e metodológica do instrumento de avaliação do Tribunal.

Essa atualização anual dos requisitos influenciou diretamente a nota final obtida em 2024, uma vez que a gestão precisou se adaptar às novas exigências e a um padrão de formalização documental mais rigoroso e complexo que o aplicado em exercícios anteriores.

Mesmo diante dessas mudanças, a gestão de 2024 já havia iniciado a elaboração de diversos documentos destinados à formalização dos procedimentos que já estavam sendo executados na prática, tais como portarias de nomeação de comissões, definição de fluxos internos, organização de protocolos e estruturação administrativa dos serviços.

No entanto, grande parte desses documentos foi concluída apenas após o período de corte considerado pelo Tribunal de Contas para fins de avaliação, o que impediu que passassem a compor a nota do exercício.

Dessa forma, a pontuação atribuída ao Município não representou a totalidade das ações realizadas durante o ano, mas sim o conjunto de evidências formais disponíveis no momento da análise.

As equipes continuaram desempenhando suas funções de forma regular, e a população não sofreu qualquer prejuízo decorrente das questões observadas no instrumento de avaliação. Pelo contrário, os serviços foram prestados de maneira contínua e eficiente ao longo de todo o exercício de 2024, e a gestão buscou constantemente aprimorar os mecanismos de organização, normatização e estruturação das atividades para atender às exigências atualizadas do Tribunal.

A gestão manteve-se comprometida com a melhoria progressiva da organização administrativa, com a adequação normativa e com o aperfeiçoamento dos processos internos, para que a realidade dos serviços executados fosse plenamente refletida nas avaliações subsequentes.

Insta constar, por fim, que ao analisar os questionários do ProGov, referentes aos anos de 2023 e 2024, foram observadas as seguintes situações que, aliadas as atualizações metodológicas do instrumento de análise, também podem ter comprometido no percentual:

- a) No ano de 2023, o percentual de respostas “NÃO” foi de 14,16%.
- b) No ano de 2024, o percentual de respostas “NÃO” aumentou para 34,66%.

Verificou-se que, em 2024, esse aumento ocorreu devido a dois fatores principais:

- a) Erro de marcação: algumas questões cuja resposta correta seria “sim” foram assinaladas como “não”;
- b) Ausência de documentos comprobatórios: diversas ações eram realizadas, entretanto foram registradas como “não” por falta de documentação que comprovasse sua execução.

Tais apontamentos, estão pormenorizadamente apontados em planilha anexa.

Todo o trabalho realizado teve como objetivo garantir que a população continuasse sendo atendida com qualidade e que, ao mesmo tempo, a estrutura documental do Município se alinhasse aos padrões e exigências estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A gestão sempre tratou a avaliação feita pelo Tribunal de Contas como um mecanismo importante de orientação e aprimoramento. Assim, a classificação no Vetor 2 não significa irregularidade material ou deficiência do serviço, mas sim indicava a necessidade de intensificar o processo de formalização administrativa e documental das ações já executadas.

Desta forma, requer:

- a) Seja acolhida a presente justificativa para, com base nos fundamentos e dados apresentados, reclassificar o percentual assentado ao município, ou, ao menos, suprir a observação apontada e aprovar, sem quaisquer irregularidades ou ressalvas, as contas do exercício 2024, por ser de direito.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Palmas (PR), 18 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente
JOÃO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA
OAB/PR 100.699



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 807536/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 175513/25

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1 Razões de Contraditório)
- Outros Documentos (2 Relatório)

PETICIONÁRIO: **JOAO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA**, CPF 092.815.639-75, em seu próprio nome.

Email: joaoluizlustosa.adv@gmail.com

Curitiba, 18 de dezembro de 2025 15:00:04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 JANDIR BANDIERA

1ª HABILITAÇÃO
 11/12/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/02/1961 PORTO ALEGRE/RS

4a DATA EMISSÃO 29/07/2022 **4b VALIDADE** 29/07/2027 **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 6023959189 SESP RS

4d CPF 383.803.310-87 **5 Nº REGISTRO** 01684257128 **9 CAT. HAB.** C

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ARGENTINO BANDIERA
 ELENA BANDIERA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			29/07/2027		CE			
B1					C1E			
C			29/07/2027		DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 [Empty box for observations]

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

 ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR

96598048088
 PR922044726

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2418073983
 PROIBIDO REEFICAR 2418073983

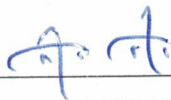
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) – JANDIR BANDIERA, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do Registro Geral nº 6023959189/RS, inscrito no CPF/MF nº 383.803.310-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Eschemback, nº 45, bairro Centro, na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

OUTORGADO(S) – JOÃO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 100.699, com escritório profissional na Rua Capitão Frederico Teixeira Guimarães, nº 481, 1º andar, bairro Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

PODERES: amplos para o foro em geral com cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma das outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e, especialmente, para transigir, podendo o outorgado tudo fazer para o fiel cumprimento deste mandato. Ainda, confere poderes para praticar todos os atos perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, agências bancárias, Delegacia de Polícia, Ordem dos Advogados do Brasil em qualquer Estado da federação brasileira, praticar qualquer ato perante particulares e empresas privadas de qualquer natureza, podendo para tanto, assinar, firmar recibos, receber, dar quitação, levantar valores através de alvarás judiciais, guias de retirada, juntar, requerer, retirar documentos, habilitação em processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, avaliar documentos em processos da mesma natureza, podendo posicionar, manifestar e praticar atos pertinentes aos interesses do outorgante, pedir à justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica ou qualquer outro meio utilizado, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei 13.105/2015.

Palmas (PR), 12 de dezembro de 2025.



JANDIR BANDIERA

PROTOCOLO Nº: 175513/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 34/26

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Coronel Domingos Soares. Exercício de 2024. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Coronel Domingos Soares, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 4/26 (peça 22), opinou pela **regularidade** das contas, ressalvando, em relação à Avaliação da Atuação Governamental, a área de Saúde.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Neste contexto, compete ao Município e à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atentar-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Na casuística, a pontuação obtida na área de Saúde - vide Instrução nº 546/25-CCONTAS (peça 7) -, em que constatado variação enquadrada no Vetor 2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de **ressalva** às contas.

Por sua vez, quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalva** da Prestação de

Contas encaminhada pelo Município de Coronel Domingos Soares, atinente ao exercício financeiro de 2024.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

mgm

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 JANDIR BANDIERA

1ª HABILITAÇÃO
 11/12/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/02/1961 PORTO ALEGRE/RS

4a DATA EMISSÃO 29/07/2022 **4b VALIDADE** 29/07/2027 **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6023959189 SESP RS

4d CPF 383.803.310-87 **5 Nº REGISTRO** 01684257128 **9 CAT. HAB.** C

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ARGENTINO BANDIERA
 ELENA BANDIERA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			29/07/2027		CE			
B1					C1E			
C			29/07/2027		DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 [Empty box for observations]

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

 ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR
 96598048088
 PR922044726

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2418073983
 PROIBIDO REPLICAR 2418073983



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 175513/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 815/25

Em face da Instrução n.º 546/25-CCONTAS (peça 7) da Coordenadoria de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de JANDIR BANDIERA, chefe do Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área da Saúde, conforme indicado na Tabela 42.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 175513/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

PROCURADORES: JOAO LUIZ DE JESUS SILVEIRA LUSTOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 29/26

Diante do contido na Instrução n.º 4/26-CCONTAS (peça 22), da Coordenadoria de Contas, bem como considerando a manifestação do Município de Coronel Domingos Soares, apresentada às peças 16-18, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, com fulcro no art. 27 da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Após, retornem.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Deputado Estadual Gugu Bueno

OFÍCIO 278/2026

Curitiba, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que, através do pedido do vice-prefeito Helio Osmar Costa, dos vereadores José Barnardino de Jesus, Nara Leão, Dani da Vila e das lideranças João Evandro de Souza Tibes, Adilson Santa Fé e por intermédio do nosso mandato parlamentar, foi liberado para o seu município, por meio da SESA – Secretaria da Saúde:

CONSTRUÇÃO DE UBS RURAL

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

RESOLUÇÃO Nº 320/2026

Ressalto que toda a documentação pertinente deverá ser inserida no Portal dos Municípios (<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>).

Aproveito a oportunidade para agradecer e reiterar votos de apreço e consideração, colocando este gabinete à disposição.

Atenciosamente,

DEPUTADO GUGU BUENO

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ao Senhor
FERNANDO MATEUS SANTOS ROSA
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Domingos Soares - PR



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício Balanço 2022)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de Informações Cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 29 de março de 2023 16:06:01



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 212942/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 212942/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício Balanço 2022)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Relatório Controle Interno)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de Informações Cadastrais)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 29 de março de 2023 16:07:01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Of. nº 103/23- GAB.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Informamos que o Município não possui Administração Indireta, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Por outro lado participa dos seguintes consórcios intermunicipais:

Nome	CNPJ
Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	00.13.6858/0001-88
Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná	14.896.759/0001-09
Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do PR	11.058.472/0001-11
Consórcio Intergestores Paraná Saúde	03.273.207/0001-28

Atenciosamente

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico
CEP:80.530.910 - Curitiba - Pr



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Dirlei de Lima, na qualidade de Controlador Geral do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício de 2022.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Coronel Domingos Soares
REPRESENTANTE LEGAL: Jandir Bandiera
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniele Periolo Bringhentti
EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo de Vínculo	Data Início	Data Fim
383.803.310-87	Jandir Bandiera	Prefeito	Cargo Eletivo	01/01/2021	31/12/2024
881.456.709-34	Liomar Antonio Bringhentti	Vice-Prefeito	Cargo Eletivo	01/01/2021	31/12/2024
840.001.049-34	Daniele Periolo Bringhentti	Contadora	Servidora Efetiva	02/01/2004	31/12/2024
048.884.339-17	Cristiane Rodrigues de Campos Abreu	Resp. Tesouraria	Cargo Comissionado	29/06/2021	31/12/2024
066.091.819-69	Dirlei de Lima	Controle Interno	Servidora Efetiva	01/08/2019	31/12/2024
444.063.552-00	Neyva Janara Rocha de Carvalho	Procuradora	Servidora Efetiva	18/02/2019	31/12/2024
545.862.249-91	Rogério Everaldo Schmidt	Procurador	Servidor Efetivo	21/05/2015	31/12/2024
088.427.099-80	Fernanda Roberta Da Rosa	Presidente Comissão de Licitações	Servidora Efetiva	23/11/2021	31/12/2024
531.496.029-04	Lucélia Maria Vivan Baldissarelli	Técnica em Recursos Humanos	Servidora Efetiva	03/02/2004	31/12/2024
088.427.099-80	Fernanda Roberta Da Rosa	Pregoeira	Servidora Efetiva	16/11/2022	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Coronel Domingos Soares - PR, em 28 de março de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1630/2023

Processo Nº: 212942/23

Data e hora da distribuição: 29/03/2023 16:07:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES relativo ao ano de 2022.

Processo 212942/23 | Instrução n.º 3608/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	20
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
Conclusão	30

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, senhor JANDIR BANDIERA**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

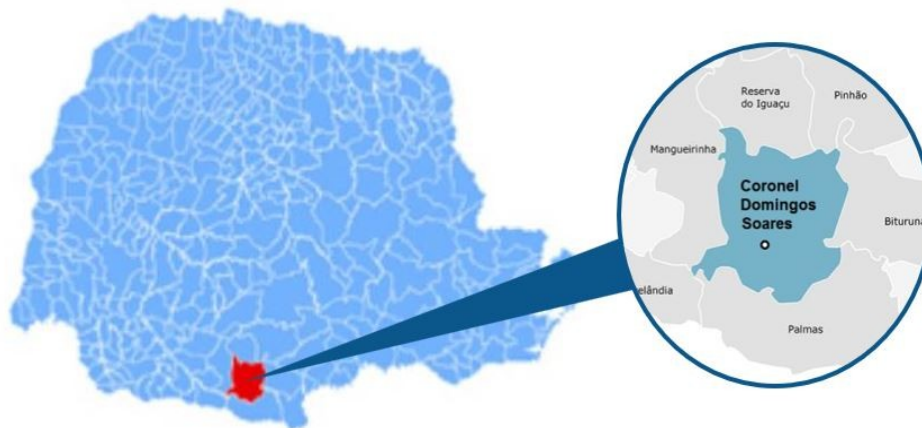
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **7.538 habitantes**¹ (228º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1553,692 km²** e figura como o 395º com maior densidade demográfica no Estado (4,85 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou **R\$ 30.537,60**, o que o colocou como 250º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.537,60	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	229.581,71	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	216.429,44	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.743,35	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	35.034,41	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	36.829,03	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	42.822,65	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

¹IBGE (2021).

²IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES atualmente é governado pelo senhor JANDIR BANDIERA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	212942/23	JANDIR BANDIERA	-	Não	-	-
2022	212942/23	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	-	Não	-	-
2021	211624/22	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211624/22	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	190755/21	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	-	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	49,61	392º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,70	286º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,66	391º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	12º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	166º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 960/2021	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.015/2022	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.053/2022	http://www.pmcds.pr.gov.br/transp

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	47.300.000,00	77.149.541,12	53.831.116,99
Despesa (R\$)	47.300.000,00	77.149.541,12	53.831.116,99

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 48.698.369,23, sendo R\$ 41.731.849,26 (85,69%) provenientes de fontes externas.

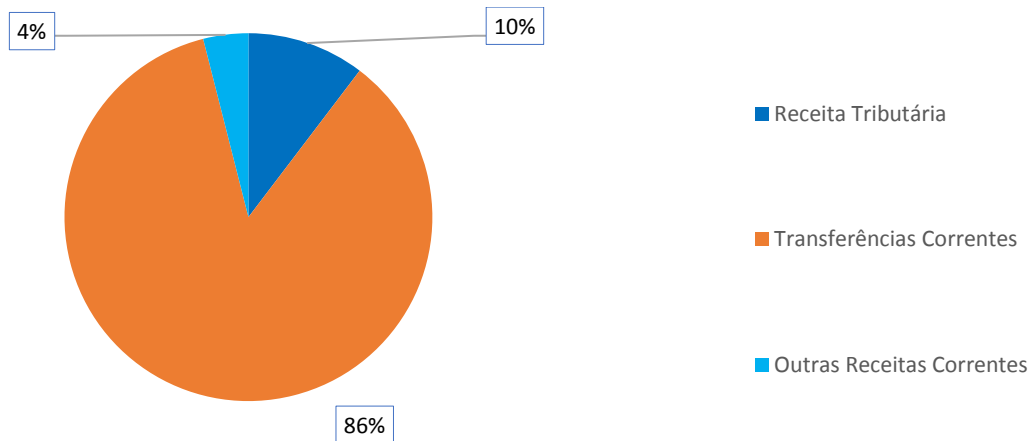
PCA 2022 | Município de CORONEL DOMINGOS SOARES | Seção 1: O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.9KUC

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.154.874,29	25,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	303.659,16	6,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.081.398,25	23,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.056.339,24	44,74
Total	4.596.270,94	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	33,91
Transferências SUS	3.791.447,66	7,97
Transferências FNDE	650.411,48	1,37
Cota-parte do ICMS	12.357.122,26	25,98
Cota-parte do IPVA	627.133,04	1,32
Transferências Estaduais para Saúde	301.254,41	0,63
Transferências do Fundeb	5.590.126,17	11,75
Outras Transferências	8.122.474,05	17,08
Total	47.568.144,33	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.642.205,63	245.467,57	2.701.826,66	291.927,03	5.881.426,89	10,93
Educação	7.542.438,08	134.047,39	6.562.642,31	0,00	14.239.127,78	26,45
Saúde	5.855.701,86	443.254,06	6.978.536,37	0,00	13.277.492,29	24,67
Assistência Social	1.181.031,18	50.988,00	856.377,43	0,00	2.088.396,61	3,88
Demais Funções	4.166.940,29	5.213.720,33	8.964.012,80	0,00	18.344.673,42	34,08
Total	21.388.317,04	6.087.477,35	26.063.395,57	291.927,03	53.831.116,99	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **826 matrículas**:

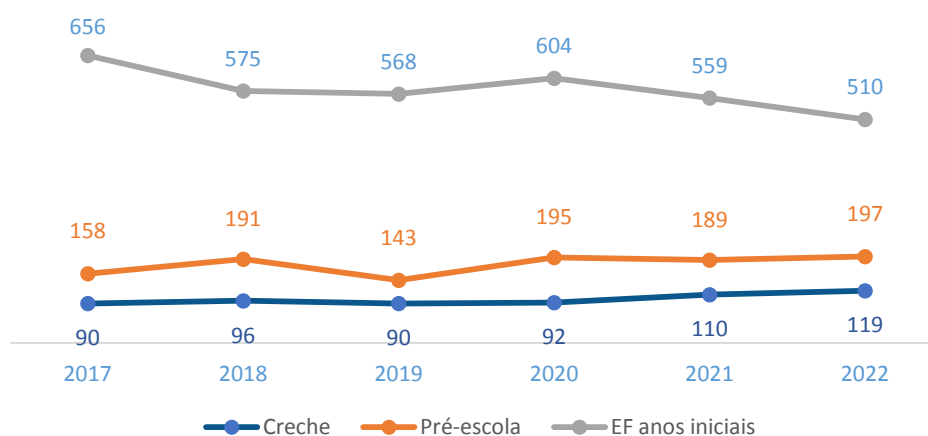
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	8	9
Matrículas	119	197	510

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES para o ano de 2021 foi de **4,60**, enquanto a meta projetada era **5,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **4,66**⁶ e de fluxo de **0,99**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

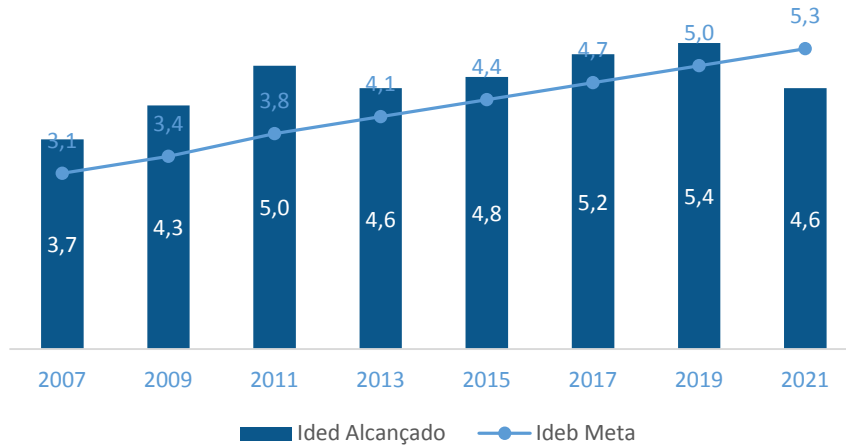
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

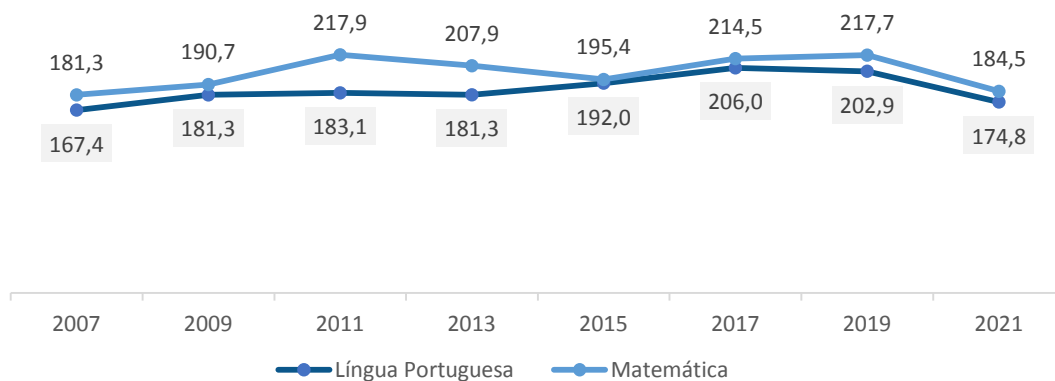
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **174,76** e **184,49** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

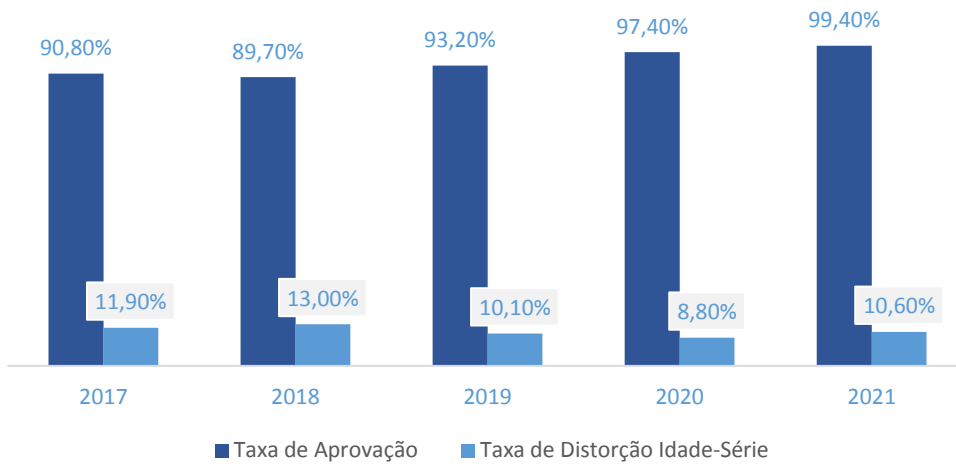
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **10,60%**.

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,39	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,76	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,62	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,62	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	88,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	95,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	27,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

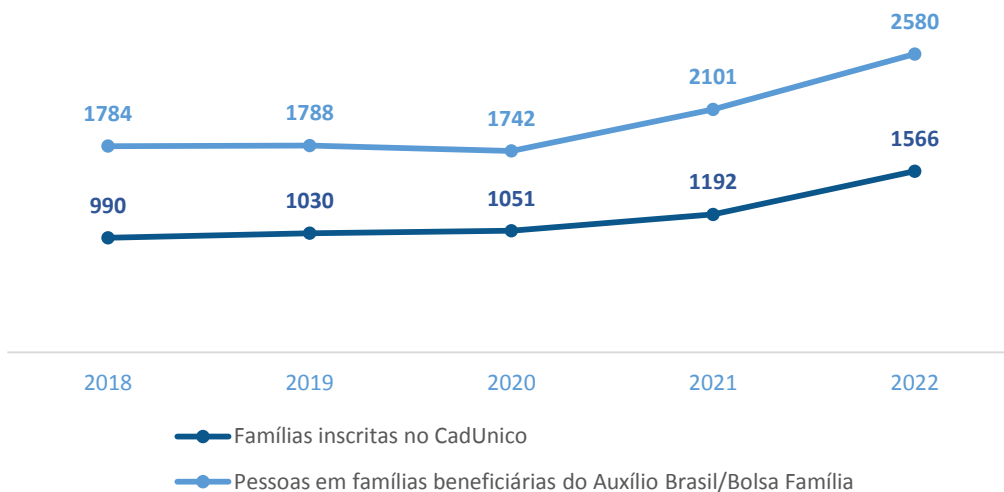
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **7.538** habitantes, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES possuía, em setembro de 2022 um total de **2.580** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.566**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social (para municípios com RPPS), Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYmY3LWVhMGYtNDVzS1IN2VkLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>6,3</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,9</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>5,3</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,5</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>3,6</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>8,8</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>8,2</p>

Interlocutores









Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17

2.2. Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>6,4</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>4,3</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>3,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>8,1</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>9,7</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>5,0</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>4,7</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>7,3</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

2.3. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **3,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

2,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4,5

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,5

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

2.4. Administração Financeira

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,9

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,8

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,4

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

0,7

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

0,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,3

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **4,00** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>0,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>1,9</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>6,7</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>4,7</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
DIRLEI DE LIMA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

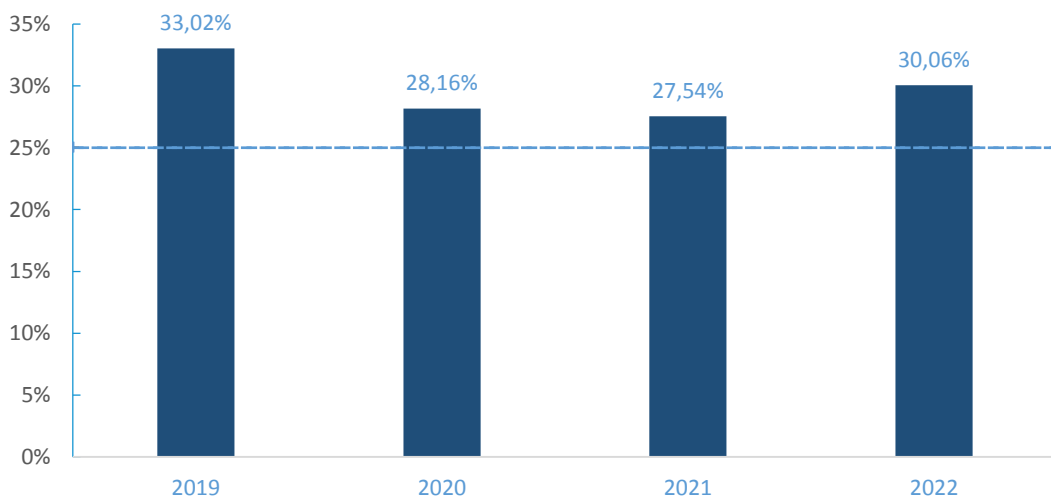
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.564.768,22** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,06%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.142.511,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.340.511,50
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.518.542,49
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.821.969,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.564.768,22
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,06%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.286.988,75
1.1 Pessoal e Encargos	7.398.237,63
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.888.751,12
1.3.1. Material de Consumo	926.927,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.930,72
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.630.892,55
2. Despesas de capital	53.522,75
2.1. Investimentos	53.522,75
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	53.522,75
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	10.564.768,22

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.662.940,62
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.662.940,62
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.135.206,83
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	90,68
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	144.398,13
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,55
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 8.315.806,09** em gastos com ASPS, o que corresponde a **24,67%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	33.709.353,90
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.315.806,09
2.1 Atenção Básica	5.521.897,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.704.840,85
2.3. Suporte profilático e terapêutico	46.629,42
2.4. Vigilância sanitária	42.438,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.315.806,09
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,67%

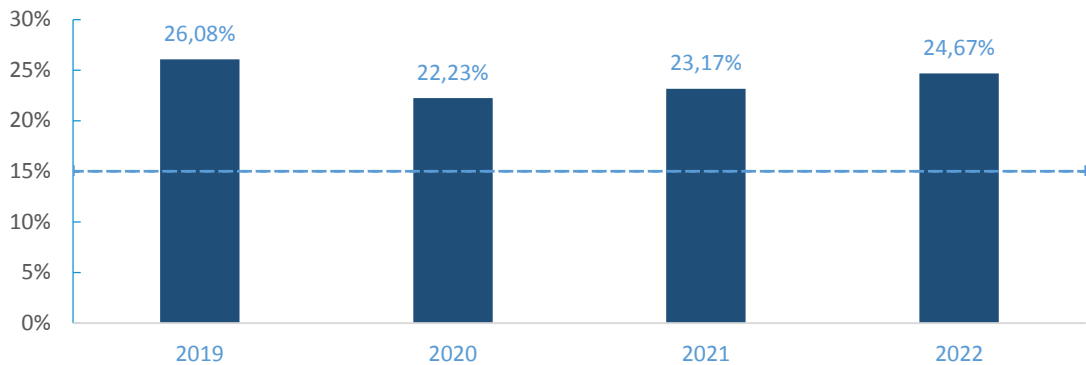
FONTE: TCE-PR

¹² IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹³ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁴ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.290.111,26
1.1. Pessoal e Encargos	5.424.668,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.865.442,92
1.3.1. Material de Consumo	33.704,98
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.132.756,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.698.981,33
2. Despesas de capital	25.694,83
2.1. Investimentos	25.694,83
2.1.1. Obras e Instalações	22.510,27
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.2.3. Demais investimentos	3.184,56
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	8.315.806,09

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	27.261.468,17	99,25	28.335.401,80	100,00	34.305.674,94	100,00	42.384.280,27	99,12
4 - Despesas Correntes	23.593.192,37	85,90	22.565.863,86	79,64	28.367.734,86	82,69	41.490.055,20	97,03
5 - Despesas de Capital	866.370,91	3,15	576.129,51	2,03	790.384,25	2,30	2.974.156,74	6,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.459.563,28	89,05	23.141.993,37	81,67	29.158.119,11	85,00	44.464.211,94	103,99
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.007.194,89	10,95	5.193.408,43	18,33	5.147.555,83	15,00	-1.705.181,67	-3,99
8 - Interferências Financeiras	-1.111.000,00	-4,04	-1.058.055,56	-3,73	-951.100,28	-2,77	-1.115.892,83	-2,61
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.896.194,89	6,90	4.135.352,87	14,59	4.196.455,55	12,23	-2.821.074,50	-6,60
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	34.937,73	0,13	421.387,38	1,49	0,00	0,00	5.148,55	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.931.132,62	7,03	4.556.740,25	16,08	4.196.455,55	12,23	-2.815.925,95	-6,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.840.312,92	-6,70	90.819,70	0,32	4.647.559,95	13,55	8.844.015,50	20,68
15 - Total do Ativo Realizável	15.210,86	0,06	15.210,86	0,05	15.210,86	0,04	30.331,84	0,07
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	75.608,84	0,28	4.632.349,09	16,35	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	30.879.760,80	15.374.932,60	49,79	Alerta 90%
31/12/2020	32.049.253,92	16.521.140,20	51,55	Alerta 95%
30/06/2021	35.504.744,54	17.641.683,33	49,69	Alerta 90%
31/12/2021	37.850.082,07	18.474.793,74	48,81	Alerta 90%
30/06/2022	42.885.112,90	19.892.683,43	46,39	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	22.040.765,16	46,92	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	31.008.374,79	-1.687.661,94	-5,44	Normal
30/06/2020	30.879.760,80	-4.488.779,82	-14,54	Normal
31/12/2020	32.049.253,92	-7.742.263,96	-24,16	Normal
30/06/2021	35.504.744,54	-10.738.422,43	-30,25	Normal
31/12/2021	37.850.082,07	-11.539.049,54	-30,49	Normal
30/06/2022	42.885.112,90	-12.875.143,97	-30,02	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	-8.981.384,12	-19,12	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **JANDIR BANDIERA** na qualidade de prefeito municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹⁵, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,23; Saúde: 6,15; Assistência Social: 3,89; Administração Financeira: 2,14; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,00**¹⁶.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 10 de agosto de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
ROBERTO WARZINCZAK AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 512559	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹⁵ A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹⁶ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 212942/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1407/23

Em face da Instrução n.º 3608/23-CGM (peça 7) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de JANDIR BANDIERA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1407/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3077, do dia 04/10/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/10/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 212942/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Gestor atual - JANDIR BANDIERA
Gestor das Contas - JANDIR BANDIERA
Gestor das Contas - LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5716/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1407/2023, foi disponibilizada no dia 17/10/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JANDIR BANDIERA**.

Diretoria de Protocolo, em 17/10/2023

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 763671/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 212942/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício balanço 2022 para tribunal respo)

PETICIONÁRIO: JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87, em seu próprio nome.

Email: prefeito.jandir@gmail.com

Telefone: 32541186

Curitiba, 23 de novembro de 2023 15:24:58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº 361/2023 GAB

Coronel Domingos Soares (PR), em 23 de novembro de 2023.

Processo: 212942/23

Origem: Município de Coronel Domingos Soares

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Interessados: Jandir Bandiera, Liomar Antonio Bringhentti

O Município de Coronel Domingos Soares, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, representado por Jandir Bandiera (Prefeito Municipal), em resposta ao Processo de Prestação de Contas deste Município, considerando a Instrução Normativa nº 3608-2023 – CGM e o Despacho 1407/23, vem por meio deste manifestar a Vossa Excelência o quanto segue:

Temos ciência da importância dos questionários, os quais compõem uma das etapas de análise do novo modelo de Prestação de Contas Anual (PCA) Municipal, implantado pelo TCE-PR, e consiste na avaliação da atuação dos chefes de Poder Executivo municipais na implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população.

Aduzimos que nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento.

Ou seja, as políticas públicas ali citadas estão sendo implementadas, mas não havia ainda a formalização de um ato regulamentando-as, o qual devia ser encaminhado em anexo (ex: decretos, manuais, instruções normativas).

Ainda, complementamos que estes estão sendo aperfeiçoados, a fim de melhorar a gestão e conseqüente, a nota avaliativa.

Por derradeiro, em relação a aprovação das contas desta municipalidade, os interessados manifestam-se a favor e em total concordância.

Aproveito o exposto para exarar protestos de elevada estima e consideração.

JANDIR
BANDIERA:38
380331087
Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JANDIR
BANDIERA:38380331087
Dados: 2023.11.23
15:02:30 -03'00'

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico
CEP:80.530.910 - Curitiba (PR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **212942/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**
Interessado: **JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 839/23 - CGM

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela regularidade das contas (Instrução nº 3608/23-CGM, peça 7).

Por meio do Despacho nº 1407/23 - GCFSC (peça 8) foi determinada a intimação do interessado para manifestação, a qual foi juntada na peça 12, em que realiza comentários sobre a ausência de atos no Município que formalizem as políticas públicas que vêm sendo implementadas, destacando a necessidade de aperfeiçoamento nesse aspecto.

Diante do exposto, não havendo pontos para manifestação por parte desta unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹, encaminhem-se estes autos ao Conselheiro Relator, para deliberação.

CGM, 7 de dezembro de 2023.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula n.º 52.176-0
Auditor de Controle Externo

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. (...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Matrícula n.º 51.701-1
Gerente

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 212942/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADOS: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1737/23

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Jandir Bandiera, exercício 2022.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, Instrução n.º 3608/23 - CGM, peça 7, após Análise da Execução Orçamentária e Financeira, se manifestou pela regularidade das Contas.

Pelo **Despacho n.º 1407/23 – GCFSC** (peça 8), determinei a intimação do interessado Jandir Bandiera, para eventual manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

O interessado Jandir Bandiera, se manifestou às peças 11/12, concordando com o opinativo de regularidade das contas ao ano de 2022 e destacando que *“nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento”*, complementando que as políticas públicas municipais estão sendo aperfeiçoadas, a fim de melhorar a gestão e, conseqüentemente, a nota avaliativa.

Considerando a manifestação do interessado e da Coordenadoria de Gestão Municipal, Despacho n.º 839/23 – CGM (peça 13), encaminhe-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme art. 27, da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Publique-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1737/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024

PROTOCOLO Nº: 212942/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 34/24

Prestação de contas do Prefeito. Município de Coronel Domingos Soares. Exercício de 2022. Análise de políticas públicas. Índices baixos. Parecer prévio pela aprovação. Alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.

Trata-se da prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3608/23 (peça 7) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais. E que, com o resultado dos questionários, as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- a) Políticas públicas de Educação: [nota 6,23](#);
- b) Políticas públicas de Saúde: [nota 6,15](#);
- c) Políticas públicas de Assistência Social: [nota 3,89](#);
- d) Administração Financeira: [nota 2,14](#);
- e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: [nota 4,00](#).

Além disso, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, cuja composição é integrada pelo parecer do Controle Interno sobre as contas, a aplicação de recursos na educação básica, a aplicação de recursos na saúde e a gestão fiscal, a unidade técnica não constatou a existência de restrições.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Coronel Domingos Soares, relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1407/23 - GCFSC (peça 8), o relator determinou a intimação do Prefeito, Sr. Jandir Bandiera, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O gestor das contas compareceu ao feito (peças 11/12) declarando ciência da importância dos questionários que compõem o novo modelo de Prestação de Contas Anual e esclareceu que alguns pontos não foram plenamente respondidos, uma vez que as políticas públicas correspondentes estão sendo implementadas, mas que a municipalidade ainda não possui a formalização de um ato as regulamentando, haja vista a necessidade de aperfeiçoamento, com o intuito de melhorar a gestão e, por consequência, a nota avaliativa.

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal¹, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, **embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares**

, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, **para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas da Assistência Social (3,89), da Administração Financeira (2,14) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

É o parecer.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES

Processo n.º 212942/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 15/24

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Relatório do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	15
3.1.2. Saúde.....	16
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	22
3.2.1. Parecer do Controle Interno	23
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	24
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	24
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	24
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.2.4. Gestão Fiscal	27
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	27
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	28
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	30
4. VOTO.....	31
5. DELIBERAÇÃO.....	312

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 dos Prefeitos do **Município de CORONEL DOMINGOS SOARES** relacionados no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeitos no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3608/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

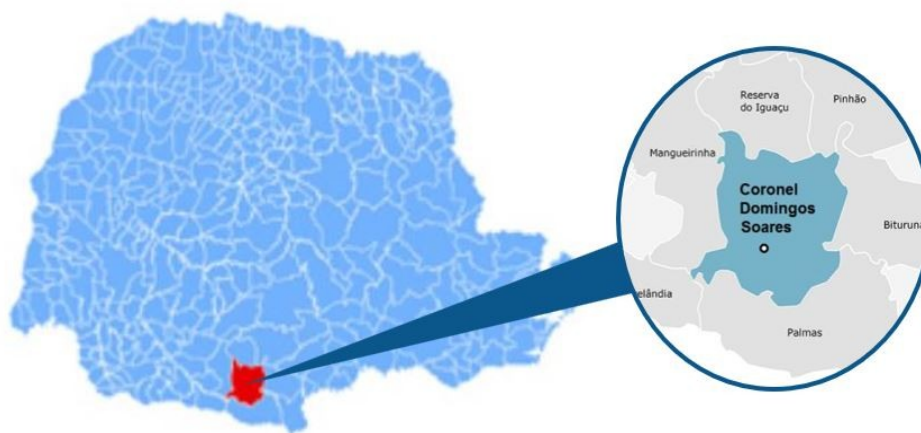
Foi oportunizada a manifestação da gestora por meio do **Despacho – 1407/23 – GCFSC (peça 8)** a qual foi apresentada na **peça 12**, onde destacou que “nesta primeira avaliação, alguns pontos dos questionários enviados não foram plenamente respondidos em razão de não possuímos o competente documento do procedimento. Ou seja, as políticas públicas ali citadas estão sendo implementadas, mas não havia ainda a formalização de um ato regulamentando-as, o qual devia ser encaminhado em anexo (ex: decretos, manuais, instruções normativas). Ainda, complementamos que estes estão sendo aperfeiçoados, a fim de melhorar a gestão e consequente, a nota avaliativa.”.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 34/24 - 6PC (peça 16)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, sugerindo que fosse orientado à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares “para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Assistência Social (3,89), da Administração Financeira (2,14) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,00)”, bem como, “para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **7.538 habitantes²** (228º mais populoso do Paraná), o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 1553,692 km²** e figura como o 395º com maior densidade demográfica no Estado (4,85 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou **R\$ 30.537,60**, o que o colocou como o 250º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.537,60	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	229.581,71	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	216.429,44	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.743,35	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	35.034,41	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	36.829,03	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	42.822,65	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES atualmente é governado pelo senhor JANDIR BANDIERA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JANDIR BANDIERA	26/01/22	22/01/23
LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	11/01/22	25/01/22
JANDIR BANDIERA	25/04/21	10/01/22

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	212942/23	JANDIR BANDIERA	-	Não	-	-
2022	212942/23	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	-	Não	-	-
2021	211624/22	JANDIR BANDIERA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/11/23
2021	211624/22	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/11/23
2020	190755/21	MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	49,61	392º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,70	286°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,66	391°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	12°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	166°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 960/2021	http://www.pmc.ds.pr.gov.br/transp
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.015/2022	http://www.pmc.ds.pr.gov.br/transp
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.053/2022	http://www.pmc.ds.pr.gov.br/transp

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	47.300.000,00	64.769.838,03	52.433.138,44
Despesa (R\$)	47.300.000,00	78.999.541,12	54.966.635,36

FONTE: TCE-PR1

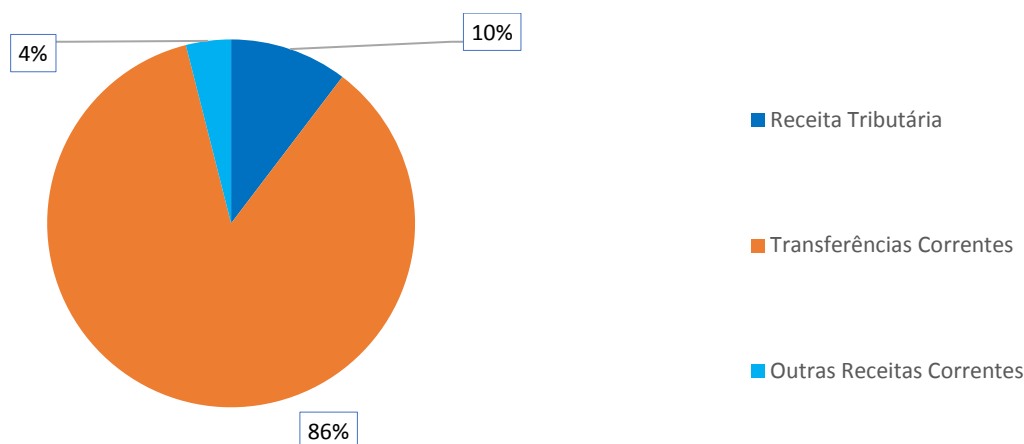
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 48.698.369,23**, sendo **R\$ 41.731.849,26 (85,69%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.154.874,29	25,13
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	303.659,16	6,61
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.081.398,25	23,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.056.339,24	44,74
Total	4.596.270,94	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	33,91
Transferências SUS	3.791.447,66	7,97
Transferências FNDE	650.411,48	1,37
Cota-parte do ICMS	12.357.122,26	25,98
Cota-parte do IPVA	627.133,04	1,32
Transferências Estaduais para Saúde	301.254,41	0,63
Transferências do Fundeb	5.590.126,17	11,75
Outras Transferências	8.122.474,05	17,08
Total	47.568.144,33	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CORONEL DOMINGOS SOARES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.642.205,63	245.467,57	2.701.826,66	291.927,03	5.881.426,89	10,93
Educação	7.542.438,08	134.047,39	6.562.642,31	0,00	14.239.127,78	26,45
Saúde	5.855.701,86	443.254,06	6.978.536,37	0,00	13.277.492,29	24,67
Assistência Social	1.181.031,18	50.988,00	856.377,43	0,00	2.088.396,61	3,88
Demais Funções	4.166.940,29	5.213.720,33	8.964.012,80	0,00	18.344.673,42	34,08
Total	21.388.317,04	6.087.477,35	26.063.395,57	291.927,03	53.831.116,99	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **826 matrículas**:

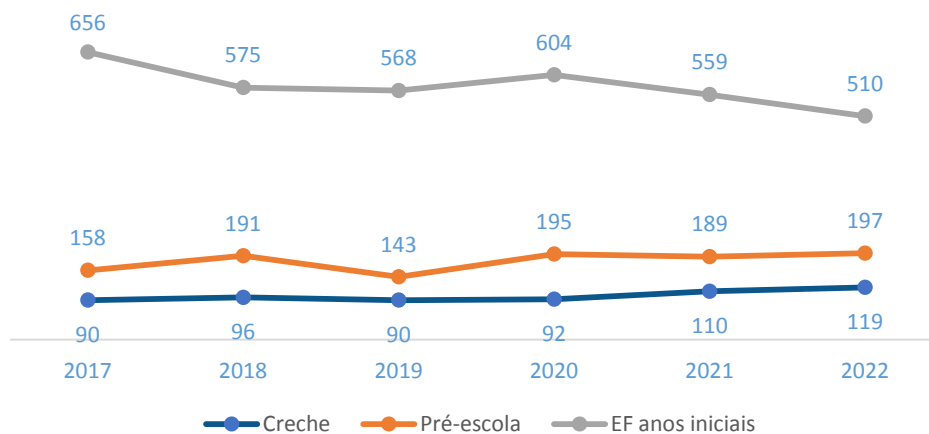
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	8	9
Matrículas	119	197	510

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

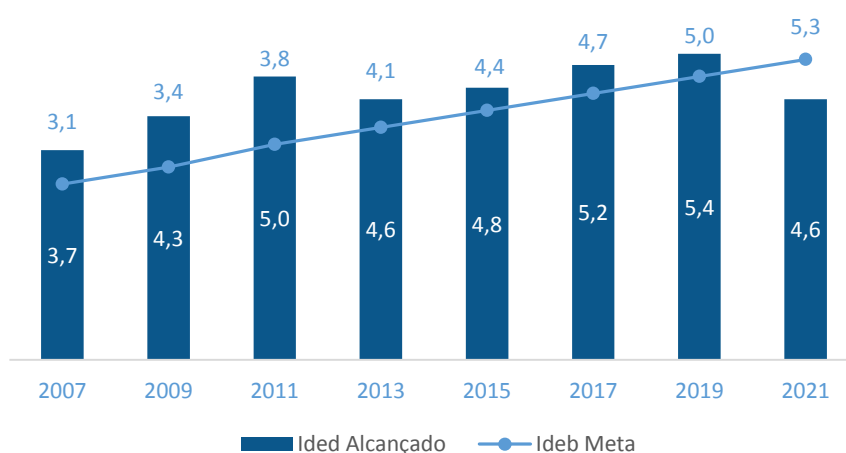
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES no ano de 2021 foi de **4,60**, enquanto a meta projetada era **5,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **4,66**⁷ e de fluxo de **0,99**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planalhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

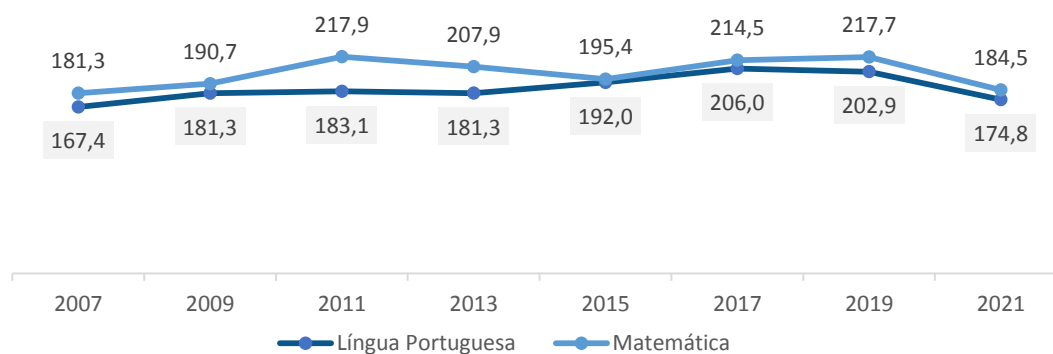
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **174,76** e **184,49** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

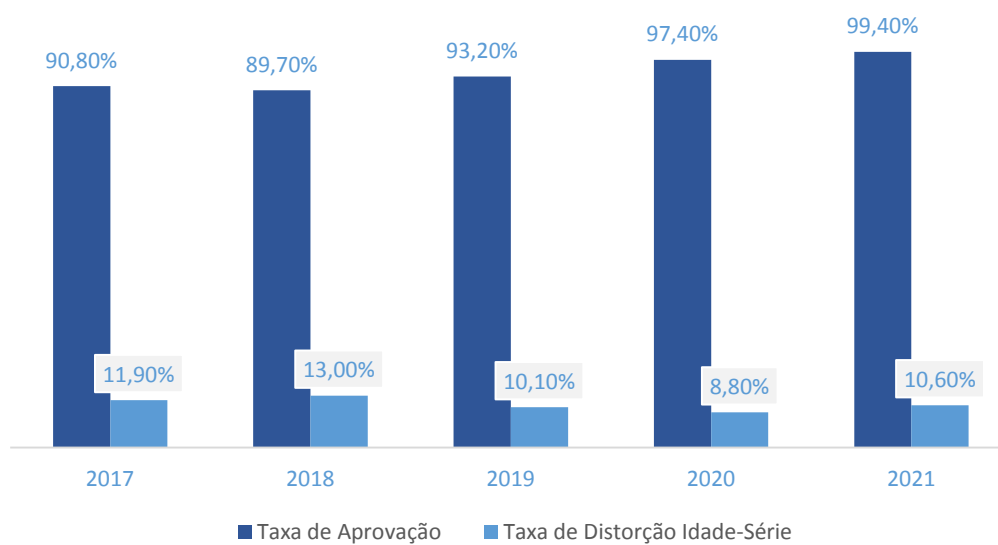
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **10,60%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,39	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,76	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,62	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,62	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	88,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	95,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	27,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

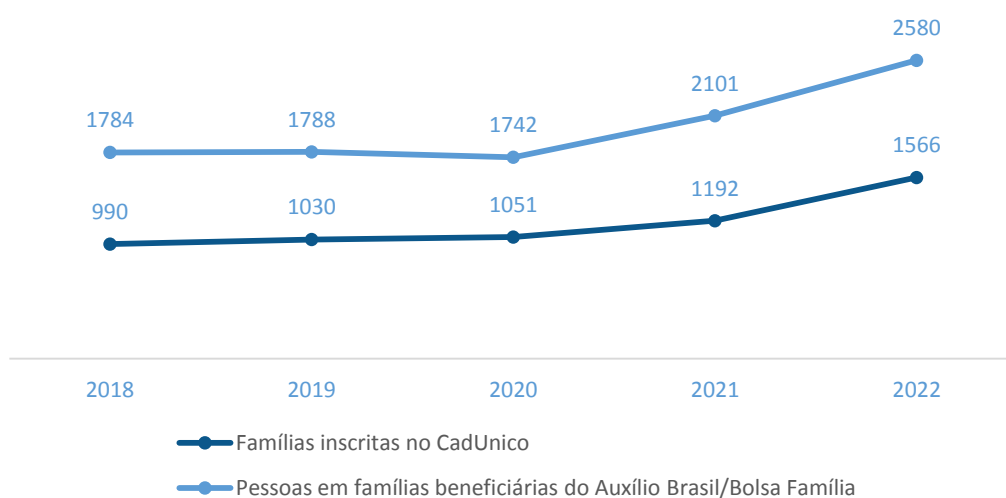
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **7.538** habitantes, o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES possuía, em setembro de 2022, um total de **2.580** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.566**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoicZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

3.1.1. Educação

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



PCA 2022 | Município de CORONEL DOMINGOS SOARES | Avaliação da Atuação Governamental

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

6,3

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

4,9

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

7,2

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

5,3

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,5

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,6

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

8,8

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

8,2

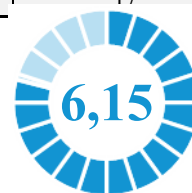
Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	17	17

3.1.2. Saúde

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **6,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

6,4

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

4,3

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

3,7

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,1

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,7

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

5,0

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,7

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

7,3

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **3,89** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

2,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4,5

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,5

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>3,9</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>2,8</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>0,8</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,4</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>0,7</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>0,0</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>4,3</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou a pontuação de **4,00** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>0,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>1,9</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>6,7</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>4,7</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 5/24 – 6PC (peça 15), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A1 do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator”¹³.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

¹³ Projeto de Resolução nº 573965/21, Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
DIRLEI DE LIMA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento exposto e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	35.142.511,03
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.340.511,50
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.518.542,49
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.821.969,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-224.256,72
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.564.768,22
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,06%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 10.564.768,22** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.662.940,62
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.662.940,62
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.135.206,83
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	90,68
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	144.398,13
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	2,55
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	33.709.353,90
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.315.806,09
2.1 Atenção Básica	5.521.897,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.704.840,85
2.3. Suporte profilático e terapêutico	46.629,42
2.4. Vigilância sanitária	42.438,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.315.806,09
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,67%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES aplicou o montante de **R\$ 8.315.806,09** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **24,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	27.261.468,17	99,25	28.335.401,80	100,00	34.305.674,94	100,00	42.384.280,27	99,12
4 - Despesas Correntes	23.593.192,37	85,90	22.565.863,86	79,64	28.367.734,86	82,69	41.490.055,20	97,03
5 - Despesas de Capital	866.370,91	3,15	576.129,51	2,03	790.384,25	2,30	2.974.156,74	6,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.459.563,28	89,05	23.141.993,37	81,67	29.158.119,11	85,00	44.464.211,94	103,99
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.007.194,89	10,95	5.193.408,43	18,33	5.147.555,83	15,00	-1.705.181,67	-3,99
8 - Interferências Financeiras	-1.111.000,00	-4,04	-1.058.055,56	-3,73	-951.100,28	-2,77	-1.115.892,83	-2,61
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.896.194,89	6,90	4.135.352,87	14,59	4.196.455,55	12,23	-2.821.074,50	-6,60
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	34.937,73	0,13	421.387,38	1,49	0,00	0,00	5.148,55	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.931.132,62	7,03	4.556.740,25	16,08	4.196.455,55	12,23	-2.815.925,95	-6,59
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.840.312,92	-6,70	90.819,70	0,32	4.647.559,95	13,55	8.844.015,50	20,68
15 - Total do Ativo Realizável	15.210,86	0,06	15.210,86	0,05	15.210,86	0,04	30.331,84	0,07
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	75.608,84	0,28	4.632.349,09	16,35	8.828.804,64	25,74	5.997.757,71	14,03

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	30.879.760,80	15.374.932,60	49,79	Alerta 90%
31/12/2020	32.049.253,92	16.521.140,20	51,55	Alerta 95%
30/06/2021	35.504.744,54	17.641.683,33	49,69	Alerta 90%
31/12/2021	37.850.082,07	18.474.793,74	48,81	Alerta 90%
30/06/2022	42.885.112,90	19.892.683,43	46,39	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	22.040.765,16	46,92	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	31.008.374,79	-1.687.661,94	-5,44	Normal
30/06/2020	30.879.760,80	-4.488.779,82	-14,54	Normal
31/12/2020	32.049.253,92	-7.742.263,96	-24,16	Normal
30/06/2021	35.504.744,54	-10.738.422,43	-30,25	Normal
31/12/2021	37.850.082,07	-11.539.049,54	-30,49	Normal
30/06/2022	42.885.112,90	-12.875.143,97	-30,02	Normal
31/12/2022	46.976.898,42	-8.981.384,12	-19,12	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor JANDIR BANDIERA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 01 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 01.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 15/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/03/2024

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
PARECER: 130/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 212942/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 193/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 15/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 17), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, e transitou em julgado em 04/04/2024.¹

2ª SECAM, em 6 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1801/24
PROCESSO Nº : 212942/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 15/24 – S2C (peça 17), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	JANDIR BANDIERA	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3162 do dia 04/03/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar o processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.
CMEX, 7 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 244/24-OPD-GP

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 212942/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 15/2024 – Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3162, de 04/03/2024
4. Data do trânsito em julgado – 04/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 212942/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 212942/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSE CARLOS CORREA LEAO
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85557-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 212942/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 2816/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 244/24- OPD/GP no CNPJ nº. 01.649.446/0001-04.

DP, em 13 de maio de 2024.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP

 **Correios** AVISO DE RECEBIMENTO

NUMERO DO REGISTRO DO OBJETO
YJ847228424BR **AR**

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
14/05/2024 AGF SAO LOURENCO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR 0
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
CENTRO CIVICO
CURITIBA PR 80530-910

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / / / / /

DESTINATÁRIO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço Insufic.
 - 3 Não existe número
 - 4 Desconhecido
 - 9 Outros
 - 5 Recusado
 - 6 Não Procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



JOSE CARLOS CORREA LEAO
RUA AFONSO DE ALMEIDA ROCHA 2075 - CENTRO
CORONEL DOMINGOS SOARES PR 85557-000

Contém: Docto.: 244/24-OPD-GP, PROCESSO: 212942/23; OFÍCIO: 244/24-OPD-GP;

Miguel Maria dos Santos
Mat: 8567011-06

NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

ASSINATURA RECEBEDOR

R. G. RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRÍCULA DESTINO

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

Miguel Maria dos Santos
10.06.24

AR



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO
DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2023**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal Adilson José Kulakowski, abri o Processo n° 007/2024 para Julgamento de Contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2023, conforme dados enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, no Processo n° 206946/24, autuei seus documentos e numerei suas páginas.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de dezembro de 2024.

Jane Tives de Souza
Assessora Administrativo



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

DECISÃO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR encaminhou à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares o Ofício nº 1060/24-OPD-GP, relativo ao Parecer Prévio nº 299/2024 - Segunda Câmara, exarado no Processo nº 206946/24, referente a Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023.

Considerando que de acordo com os termos constitucionais compete exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação e o julgamento das contas do Prefeito Municipal, DETERMINO a abertura do Processo para seu Julgamento, do qual faz parte integrante os autos principais e anexos digitais disponíveis no sítio do www.tce.pr.gov.br.

DECIDO realizar processo de julgamento pelo acatamento de todos os atos a serem seguidos por este Poder Legislativo nos termos do Parecer Jurídico nº 01/2022, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis naquele Processo de Julgamento do Exercício referente ao ano de 2013 e nos art. 237 e 238 do Regimento Interno.

DETERMINO seja dada ciência aos nobres Vereadores a respeito dos documentos encaminhados pelo TCE/PR, com a inclusão da leitura do Ofício na pauta da imediata Sessão Ordinária.

DETERMINO, por fim, seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação.

Coronel Domingos Soares/PR, 11 de dezembro de 2024.

Adilson José Kulakowski

Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1060/24-OPD-GP

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 206946/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 299/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3277, de 21/08/2024
4. Data do trânsito em julgado – 30/08/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADILSON JOSÉ KULAKOWSKI
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85557-000

Processos: 20694-6/24
CNPJ/CPF: 01.649.446/0001-04

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

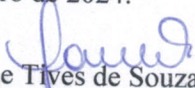
Certidão

Certifico nesta data que o Ofício nº 1060/24-OPD-GP recebido do Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício de 2023, Processo 206946/24, foi incluído na pauta da 38ª Sessão Ordinária do dia 13/12/2024 para a leitura e conhecimento dos Vereadores, cuja Ata será anexada oportunamente.

Certifico ainda que nesta data encaminhei o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação nos termos regimentais.

Certifico que anexeí cópia do parecer prévio nº 299/24 da Segunda Câmara.

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de dezembro de 2024.

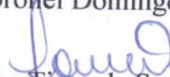

Jane Tives de Souza
Assessora Administrativo



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

Certidão

Certifico nesta data que anexe ao processo a cópia do Parecer Prévio nº 299/2024.
Certifico que disponibilizei cópia aos vereadores, mediante envio no grupo institucional de WhatsApp.
Coronel Domingos Soares/PR, 16 de dezembro de 2024.


Jane Fives de Souza
Assessora Administrativo

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje, 19/03/2025, fiz publicar no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/ ; o inteiro teor do processo nº. 206946/24, que refere à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, relativo ao exercício de 2023.

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2025.

Solange Aparecida dos Santos
Solange Aparecida dos Santos

Assessora de Comunicação



*Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA**

Coronel Domingos Soares/Pr, em 18/03/2025.

Ao Sr. Jandir Bandiera
Prefeito Municipal
Gestão 2021 a 2024

Prezados Senhor,


Em cumprimento às disposições legais e administrativas pertinentes, em especial o artigo 238, inciso III do Regimento Interno, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dessa notificação, apresente manifestação ou defesa escrita, bem como eventuais provas que desejar, sobre ao conteúdo do acórdão e parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023.

A presente notificação tem como objetivo assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitos constitucionais. Para tanto, segue em anexo a cópia integral do acórdão e do parecer prévio emitido pelo TCE/PR, os quais contêm as considerações e determinações pertinentes.

A sua manifestação deverá ser protocolada nesta Câmara Municipal dentro do prazo estipulado para que possamos dar seguimento aos procedimentos necessários.

Contamos com a sua colaboração e compreensão.

Atenciosamente,


João Evandro de Souza Tibes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

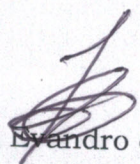
*Receli
21/03/25
J. T.*

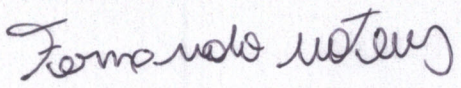


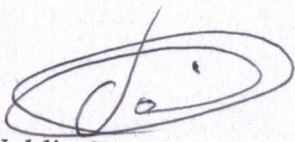
Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

ATA 01/2025 - CFO

As 14h:00m do dia 19 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023, Prefeito Jandir Bandiera. Após análise e discussão sobre o tema os integrantes deliberaram para: **1** – Requerer ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares, Sr. Adilson José Kulakowski, para dar cumprimento ao inciso II, do artigo 238 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares; **2** – Nos exatos termos do artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determinar a notificação do Sr. Jandir Bandiera (PT), Prefeito Municipal na gestão 2021/2024, para, querendo, no prazo de 10 dias do recebimento da notificação, apresentar sua manifestação/defesa, oportunidade que também poderá apresentar as provas que pretende produzir. Não havendo mais nada a se tratar o presidente encerrou a reunião. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).


João Evandro de Souza Tibes
Presidente


Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator


Valdir Castanha
Membro



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** **PARECER Nº 02/2025**

INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 206946/24), e emitir uma opinião fundamentada sobre o tema. A análise se baseia nos documentos apresentados, na legislação pertinente e na jurisprudência consolidada.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, conforme Ofício nº 1060/24-OPD-GP, de 25 de novembro de 2024. Este parecer, após o devido processo legal e análise detalhada, concluiu pela regularidade e legalidade das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal. O parecer prévio é um documento fundamental, pois representa a análise técnica e imparcial de um órgão especializado na fiscalização das contas públicas.

A análise do TCE-PR considerou os seguintes aspectos:

Legalidade: As despesas foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Regularidade: Os procedimentos contábeis foram executados de acordo com as normas e padrões estabelecidos, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações financeiras.

Economicidade: Os recursos públicos foram utilizados de forma eficiente e econômica, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública.

Eficácia: As ações e os programas governamentais alcançaram os resultados esperados, contribuindo para o desenvolvimento do município.

Eficiência: Os recursos foram aplicados de forma eficaz, otimizando a utilização dos recursos e maximizando os resultados.




Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

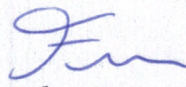
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

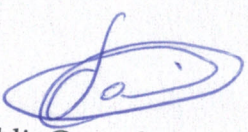
A aprovação das contas se fundamenta na Constituição do Estado do Paraná, art. 18, §§ 1º e 2º, que estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar as contas do Executivo, assim sendo, opina-se pela aprovação dos referidos documentos pela Câmara Municipal.

É o parecer

Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2025.


João Evandro de Souza Tibes
Presidente


Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator


Valdir Castanha
Membro



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

ATA 05/2025 – CFO

As 16h:00m do dia 23 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023. Aberta a sessão, o Presidente requereu à Relatora, Ilustríssima Sra. Vereadora Nara Melo Leão, para ler o Parecer Jurídico da Relatoria vinculado ao tema, na sequência, o Presidente abriu a palavra aos membros para tecerem suas considerações e apontamentos. Sem considerações ou apontamentos, a maioria dos membros da CFO decidiram pela APROVAÇÃO das Contas referentes ao exercício de 2023. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a presente sessão. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).

João Evandro de Souza Tibes
Presidente

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator

Valdir Castanha
Membro



*Câmara Municipal de
Coronel Domingos Soares
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

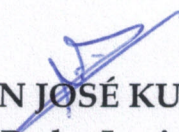
O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares - PR, 15 de maio de 2025.


ADILSON JOSÉ KULAKOWSK
Presidente do Poder Legislativo Municipal



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 308769/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 206946/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO 042025 - APROVA CONTAS EXERCICIO)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.649.446/0001-04, através do(a) Representante Legal ADILSON JOSE KULAKOWSKI, CPF 065.672.419-69**

Email: adilsonkaki@hotmail.com

Telefone: 999779297

Curitiba, 16 de maio de 2025 09:02:43

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares – PR, 15 de maio de 2025.

ADILSON JOSÉ KULAKOWSK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

C00647E47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026 – Data 10/04/2026

Ref. Pregão 4/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COUTINHO PNEUS LTDA, Sediada na RUA WALLY BLOCK, 0 - CEP: 89086365 - BAIRRO: ENCANO, Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob nº 49.230.882/0001-70

OBJETO(S): Aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.779,80 (Nove Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4220	07.003.12.361.0005.2050	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5300	08.001.15.451.0008.2063	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5630	08.001.26.782.0008.1017	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6840	10.001.20.606.0009.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cod463508

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 CONTRATO 6/2026-PMCD

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 6/2026, decorrente do pregão 60/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3537 do DIOEMS de 26/01/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1540	05.001.10.301.0003.2020	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 10/04/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod463532